



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CORREGEDORIA NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RELATÓRIO DA CORREIÇÃO REALIZADA NA
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**

**CORREIÇÃO CEARÁ
SETEMBRO DE 2012**



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO REALIZADA NA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

SUMÁRIO

CAPÍTULO	FOLHA
1 ATOS PREPARATÓRIOS.....	3
2 ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	3
3 CORREGEDOR-GERAL.....	7
4 VICE CORREGEDOR-GERAL.....	7
5 PROMOTORES-CORREGEDORES.....	9
6 SERVIDORES DA CORREGEDORIA.....	16
7 ESTRUTURA FÍSICA.....	17
8 SISTEMAS DE ARQUIVO.....	17
9 ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....	19
10 PROCEDIMENTOS INTERNOS DA CORREGEDORIA-GERAL.....	25
11 PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES.....	33
12 PRODUTIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	46
13 INSPEÇÕES E CORREIÇÕES.....	47
14 ESTÁGIO PROBATÓRIO.....	50
15 AVALIAÇÃO DO CRITÉRIO MERECIMENTO.....	60
16 RESOLUÇÕES DO CNMP.....	61
17 PROPOSIÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL.....	64
18 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	71



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

1. ATOS PREPARATÓRIOS

O Corregedor Nacional do Ministério Público, Dr. **Jeferson Luiz Pereira Coelho**, pela Portaria CNMP-CN nº 090, de 1º de agosto de 2012, resolveu instaurar correição na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará (CGMP/CE) nos dias 3, 4 e 5 de setembro de 2012 para os trabalhos de verificação do funcionamento dos serviços administrativos e institucionais do órgão. Para tanto, designou o Procurador do Trabalho, Dr. Valério Soares Heringer, o Promotor de Justiça do MPDFT, Dr. Fábio Barros de Matos, o Promotor de Justiça do MP/RS, Dr. Adriano Teixeira Kneipp e o Técnico Administrativo do CNMP, Bruno César Lima Pinheiro, para auxiliarem nos trabalhos de *Correição Ordinária*, os quais seguem abaixo relatados.

2. ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

2.1. Atribuições. Segundo o artigo 58 da Lei Complementar Estadual (LCE) 72/2008, compete à Corregedoria-Geral:

- I - realizar, nas Procuradorias e Promotorias de Justiça, inspeções, correições ordinárias e extraordinárias, remetendo o Relatório ao Conselho Superior do Ministério Público;*
- II - realizar inspeções nos serviços dos Assessores, remetendo o relatório aos Órgãos junto aos quais oficiem;*
- III - propor ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma desta Lei Complementar, o não vitaliciamento de membro do Ministério Público;*
- IV - fazer recomendações, sem caráter vinculativo, a Órgão de Execução;*
- V - acompanhar o estágio probatório;*
- VI - instaurar e presidir, de ofício ou por provocação dos demais Órgãos da Administração Superior, processo administrativo-disciplinar contra membro da Instituição, precedido ou não de sindicância, aplicando, nos casos previstos nesta Lei, a correspondente punição, ou encaminhando-o ao Procurador-Geral para aplicá-la ou determinar o arquivamento;*
- VII - remeter aos demais órgãos de Administração Superior, informações necessárias ao desempenho das suas atribuições;*
- VIII - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça, na primeira quinzena de fevereiro, relatório com dados estatísticos sobre as atividades das Procuradorias e Promotorias de Justiça, relativas ao ano anterior;*
- IX - manter atualizados os assentamentos da vida funcional dos membros do Ministério Público e dos estagiários, para aferição de merecimento;*
- X - convocar e realizar reuniões com os membros do Ministério Público, para tratar de questões ligadas à sua atuação funcional;*
- XI - sugerir ao Colégio de Procuradores a expedição de instruções, sem caráter normativo, visando à regularização e ao aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público;*
- XII - requisitar de qualquer autoridade, na forma da Lei, perícias, documentos, diligências, certidões, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho das suas funções;*
- XIII - promover o levantamento das necessidades de pessoal ou material, nos serviços afetos*



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

ao Ministério Público, encaminhando-o ao Procurador-Geral, para as providências que julgar conveniente;

XIV – atender às reclamações de membros do Ministério Público a respeito de quaisquer órgãos administrativos que tenham relação, de algum modo, com os seus serviços, procedendo-se ao respectivo encaminhamento, de forma fundamentada, ao órgão a quem competir o seu conhecimento, quando não o for a própria Corregedoria;

XV - fiscalizar a permanência de membro do Ministério Público na respectiva Comarca;

XVI - controlar o envio das resenhas estatísticas mensais, por parte dos membros do Ministério Público;

XVII - organizar o serviço de estatística criminal, e da atividade do Ministério Público, como um todo;

XVIII - fornecer, obrigatoriamente, ao Conselho Superior, informações sobre a atuação funcional, judicial e extrajudicial, do Promotor de Justiça, nos casos de convocação, promoção ou remoção, por antiguidade e merecimento;

XIX - requisitar ao Procurador-Geral servidores técnico administrativos para prestarem serviços na Corregedoria-Geral e propor a escala de férias dos seus assessores e servidores.

2.2. Estrutura Organizacional. De acordo com o artigo 14 da Lei Estadual 12.482/95 e com o artigo 3º do Regimento Interno da CGMP/CE, sua estrutura administrativa atual é integrada por apenas dois órgãos: Secretaria e Assessoria.

2.3. Reestruturação administrativa. Segundo informou o Exmo. Corregedor-Geral, a estrutura atualmente existente não atende às necessidades do órgão, razão pela qual formulou anteprojeto de lei com a finalidade de alterar o artigo 14 da Lei Estadual nº 12.482/95. Pela proposta, a estrutura passaria a ser a seguinte: I- Gabinete do Corregedor-Geral; II- Assessoria; III- Secretaria da Corregedoria-Geral, que por sua vez teria outras duas assessorias subordinadas: a) a Assessoria Especial de Serviços Administrativos e Controle Disciplinar, subdividida em Departamento de Procedimentos Disciplinares, Departamento de Correições e Inspeções, Departamento de Monitoramento de Recursos Humanos e Materiais; b) Assessoria Especial de Acompanhamento Funcional, subdividida, por sua vez, em Departamento de Estatística e Métodos e Departamento de Controle de Assentamento Funcional e Fiscalização de Atuação Funcional. Juntamente com o anteprojeto, foi apresentada pelo Corregedor-Geral uma exposição de motivos, cuja síntese é a necessidade de se dotar o órgão de uma estrutura compatível com a respectiva missão institucional, citando estados da federação em que o Ministério Público tem porte menor mas que, sem qualquer despreço, dispõe de uma corregedoria fortemente estruturada em termos administrativos e funcionais. Registre-se que a proposta de projeto de lei já foi encaminhada ao Órgão Especial, para aprovação e posterior encaminhamento à Assembleia Legislativa.

2.4. Regimento Interno. Além da fixação legal das atribuições da Corregedoria-Geral pela LCE 72/2008, o órgão dispõe de Regimento Interno em vigor desde março de 2004.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

2.5. Atribuição para aplicação de penas disciplinares. A Corregedoria-Geral, de acordo com o artigo 58, inciso IV, da LCE 72/2008, tem competência para instaurar e presidir, de ofício ou por provocação dos demais órgãos da administração superior, processo administrativo disciplinar contra membro da Instituição, precedido ou não de sindicância, aplicando, nos casos previstos nesta Lei, a correspondente punição, ou encaminhando-o ao Procurador-Geral para aplicá-la ou determinar o arquivamento. Combinando-se este preceito com o disposto no parágrafo único do artigo 225 da mesma Lei Complementar, observa-se que a Corregedoria-Geral tem competência para aplicar as penas de advertência, censura e suspensão até noventa dias. Todavia, examinando-se o teor dos artigos 253 a 260 da LCE 72/2008, verificou a equipe de correição que há contradição na legislação, uma vez que o parágrafo único do artigo 254 da LCE 72/2008 diz, relativamente ao procedimento de sindicância, que este será remetido pelo Corregedor-Geral ao Procurador-Geral de Justiça com relatório fundamentado para que este decida se determina a instauração do inquérito administrativo ou o arquivamento da sindicância. Caso entenda necessária a instauração do inquérito, designará a respectiva comissão, que assumirá a instrução do processo disciplinar. Concluída a instrução, a comissão encaminhará os autos do inquérito, acompanhado de parecer conclusivo ao Procurador-Geral, que, por sua vez, o submeterá ao Conselho Superior para que o colegiado delibere pelo arquivamento ou pela instauração do processo administrativo disciplinar. Cabe ao Procurador-Geral nomear a comissão processante. Na atual gestão, até a data da correição, não houve aplicação de penalidade a nenhum membro. Esta sistemática estabelecida pela legislação estadual para o processamento das infrações disciplinares contribui para a demora na conclusão dos expedientes, favorecendo a ocorrência de prescrição e a conseqüente impunidade dos infratores. O atual sistema enfraquece a Corregedoria-Geral, alijando-a da iniciativa e da condução do inquérito administrativo e do processo administrativo disciplinar.

2.5.1. Manifestação da unidade correccionada. O Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público do Ceará, Dr. Marcos Tibério Castelo Aires, ao tempo em que se manifestou de acordo com a constatação da Corregedoria Nacional do Ministério Público de que o sistema disciplinar em vigor no MP/CE enfraquece a Corregedoria-Geral, informou ter enviado ao Procurador-Geral de Justiça uma minuta de anteprojeto de lei sobre a reestruturação administrativa da CGMP, estando também em curso estudos com o objetivo de modificar a LCE 72/2008 no que diz respeito ao seu aspecto disciplinar.

2.6. Orçamento próprio para a Corregedoria-Geral. A Corregedoria-Geral não dispõe de orçamento próprio. Todas as solicitações são feitas ao setor financeiro, via Procurador-Geral de Justiça. A proposta de projeto de lei mencionada no item 2.3, acima, caso aprovada, tem dispositivo que garante à CGMP/CE rubrica orçamentária própria para atender às suas necessidades específicas de custeio.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

2.7. Atos normativos expedidos pela Corregedoria-Geral. São expedidos pela CGMP/CE as seguintes espécies de atos normativos: **a) Portaria; b) Recomendação; c) Ofício-circular.**

2.8. Conclusões da Corregedoria Nacional. São estas as conclusões da Corregedoria Nacional a respeito dos assuntos tratados neste capítulo:

2.8.1. Sobre a estrutura orgânica da Corregedoria-Geral do MP/CE. As inspeções e correições realizadas pela Corregedoria Nacional têm demonstrado que a carga de trabalho das Corregedorias-Gerais do Ministério Público em todos os Estados da Federação vem aumentando na mesma proporção, ou até mais, quando comparadas com o crescimento global das estruturas orgânicas do Ministério Público Brasileiro, uma vez que a cada ingresso de novos membros inicia-se um ciclo totalmente novo de acompanhamento dos Promotores de Justiça em estágio probatório, aumenta o número absoluto de membros sujeitos à atividade regular de controle da atividade funcional, incluindo-se as inspeções e correições, alargando a base de coleta de dados estatísticos das atividades funcionais. Além disso, é crescente o número de Resoluções do CNMP cujo acompanhamento é realizado, direta ou indiretamente, pelas Corregedorias-Gerais. No que diz respeito especificamente ao órgão correccionado, sua reestruturação é providência inadiável, que deverá vir acompanhada da criação de novos cargos e seu consequente provimento, para que possa cumprir integralmente as atribuições que lhe foram cometidas pelo artigo 58 da LCE 72/2008, as quais vem sendo parcialmente atendidas por causa das graves limitações estruturais por que passa a Corregedoria-Geral, com destaque para as atividades ligadas à estatística e ao controle de assentamentos funcionais, que simplesmente não são realizadas e as de controle funcional e disciplinar e de correições e inspeções, cujo desempenho deve ser aperfeiçoado. Em razão disto a Corregedoria Nacional proporá ao Plenário do CNMP, no capítulo 17 deste Relatório, a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça para que empreenda os esforços necessários à tramitação das propostas de reestruturação organizacional da Corregedoria-Geral e de criação e provimento de cargos para o órgão.

2.8.2. Sobre a aparente antinomia existente na LCE 72/2008 em matéria de competência penal administrativa da Corregedoria-Geral do MP/CE. Como visto no item 2.5. deste Relatório, a combinação do artigo 58, inciso IV, com o parágrafo único do artigo 225, ambos da LCE 72/2008, daria competência à CGMP/CE para aplicar as penas de advertência, censura e suspensão até noventa dias. No entanto, o parágrafo único do artigo 254 da LCE 72/2008 prevê procedimento diverso ao determinar que o Corregedor remeta o procedimento de sindicância ao Procurador Geral de Justiça com relatório



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

fundamentado para que este decida se arquiva a sindicância ou determina a instauração do inquérito administrativo, caso em que designará a respectiva comissão para que esta assumira a instrução do processo disciplinar, cujo parecer conclusivo é submetido pelo Procurador-Geral ao Conselho Superior para que o Colegiado delibere então se arquiva o inquérito ou se determina a instauração de processo administrativo disciplinar. Este sistema impõe excessiva demora na apuração de infrações disciplinares, favorecendo a prescrição e contribuindo para a impunidade dos infratores, além de enfraquecer a Corregedoria-Geral na medida em que a exclui da iniciativa e da condução do inquérito administrativo e do processo administrativo disciplinar. Em razão disto e considerando que o Exmo. Corregedor-Geral mencionou que há estudos em andamento com o objetivo de elaborar um projeto de revisão do Capítulo V da LCE 72/2008, a Corregedoria Nacional proporá, no capítulo 17, a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Exmo. Sr. Procurador-Geral para que finalize tal análise e encaminhe, juntamente com o anteprojeto contemplando a reestruturação orgânica da unidade correccionada, as modificações que Administração Superior do MP/CE considerar necessárias ao aperfeiçoamento dos procedimentos de natureza disciplinar, notadamente para diminuir-lhes o tempo de tramitação e conclusão, bem como evita a ocorrência de prescrição e a consequente impunidade dos infratores.

3. CORREGEDOR-GERAL

3.1. O Corregedor-Geral é o Procurador de Justiça, **Dr. Marcos Tibério Castelo Aires**, que assumiu o cargo em 29.12.2011, reside na localidade de lotação e atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento. Não leciona, não advoga e cumpre expediente das 08 às 14 horas, diariamente. Nunca respondeu a procedimento administrativo disciplinar. Segundo o artigo 52, inciso I, da LCE 72/2008 existe, no momento, vedação pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias para sua eleição ao cargo de Procurador-Geral de Justiça.

4. VICE CORREGEDOR-GERAL

4.1. O artigo 53 da LCE 72/2008 criou o cargo de Vice-Corregedor-Geral, a ser provido por um dos membros do Colégio de Procuradores indicado pelo Corregedor-Geral e nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, para substituir o primeiro nos respectivos impedimentos, suspeições e afastamentos.

4.2. No momento da correição o cargo era ocupado pelo Procurador de Justiça Dr. Laércio Martins de Andrade. Posteriormente, o cargo passou a ser exercido pela



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

Procuradora de Justiça **Dra. Maria Elaine Lima Maciel**, residente na cidade de Fortaleza. Exerce as suas funções na Corregedoria-Geral em conformidade com o dispositivo legal mencionado no tópico anterior, ou seja, apenas quando há impedimento ou afastamento do Corregedor-Geral, uma vez que cumpre as funções normais de Procurador de Justiça junto à 3ª Câmara Cível, o que na prática significa que a atividade de Vice-Corregedor não importa em dedicação exclusiva à Corregedoria. Além das substituições, recebeu designação para funcionar em procedimentos administrativos disciplinares que estavam sob relatoria do atual Corregedor-Geral antes deste ter sido eleito para o cargo de Corregedor. Despacha ainda expedientes da Secretaria, sem conteúdo decisório, durante as viagens de inspeção e correição do Corregedor. Não leciona, não exerce a advocacia e não respondeu a procedimento administrativo disciplinar. Cumpre expediente que se inicia, em regra, às 6h30min, permanecendo até por volta do meio dia, exceto nos dias em que há sessões no Tribunal de Justiça em horário vespertino, quando estende a jornada de trabalho para comparecer às sessões de julgamento de processos judiciais.

4.3. Indagado sobre a participação do Vice-Corregedor nos órgãos colegiados do MP/CE, o Dr. Laércio Martins de Andrade informou à equipe de correição que na sessão do Conselho Superior do Ministério Público à qual compareceu no dia 28.08.2012 em substituição ao Corregedor-Geral por força do artigo 53 da LCE 72/2008, o colegiado decidiu, por maioria, que o Vice-Corregedor não terá assento no CSMP senão quando a substituição for superior a 30 (trinta) dias, ante o que dispõe o artigo 9º, § 3º, do Regimento Interno do próprio Conselho Superior. Tal situação, segundo a autoridade entrevistada, acarretará atrasos na tramitação nos processos de interesse da Corregedoria-Geral. Acrescentou que no Órgão Especial tal situação não ocorre, tendo sido convidado a participar da mesa como substituto do Corregedor-Geral, sem quaisquer restrições. Sobre este assunto solicitou-se, tanto à Corregedoria-Geral quanto à Procuradoria-Geral de Justiça, que se manifestassem quando da apresentação deste Relatório Preliminar.

4.3.1. Manifestação da unidade correccionada. Informa a CGMP/CE que a decisão acima mencionada foi objeto de recurso interposto pelo Vice-Corregedor Geral em 06.09.2012 e dirigido ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), tendo sido distribuído em 26.09.2012 para a Procuradora de Justiça Dra. Carmem Lídia Maciel Fernandes, o qual ainda aguardava julgamento no momento em que a resposta ao Relatório Preliminar foi remetida a esta Corregedoria Nacional.

4.4. Conclusões da Corregedoria-Geral. Examinando a situação acima descrita, a equipe de correição observa que a LCE 72/2008 não prevê limitações ao exercício das atribuições do Corregedor-Geral pelo Vice-Corregedor-Geral nos afastamentos legais daquele, especialmente quando se trata de assento como membro nato de Colegiado



CORREGEDORIA NACIONAL

Superior. Além disso, tal restrição, localizada no § 3º do artigo 9º do Regimento Interno, diz respeito aos membros eleitos e não aos membros natos, que são o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral. Cabe ressaltar ainda que o Regimento Interno do Conselho Superior é anterior à LCE 72/2008 e deve ser interpretado à luz da Lei Orgânica, e não o contrário, como parece ter ocorrido. Em razão do exposto, a Corregedoria Nacional, no capítulo 17, proporá ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **DETERMINAÇÃO** ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça para que, na condição de Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, promova os esforços necessários ao imediato julgamento do recurso interposto ao Órgão Especial do CPJ relativamente às limitações da participação do Vice-Corregedor nos órgãos colegiados do MP/CE.

5. PROMOTORES-CORREGEDORES

5.1. No momento da correição eram três os membros que auxiliavam a CGMP/CE na função de Promotor-Corregedor. Nas tabelas abaixo encontram-se o nome, o cargo, as atribuições, as anotações referentes a residência, cursos de aperfeiçoamento, exercício do magistério e da advocacia, horário de expediente e situação disciplinar:

Nome: FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO						
Cargo: Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Delitos e Tráfico de Entorpecentes da Capital.						
Atribuições: Em caráter de dedicação exclusiva, realiza correições e inspeções nas promotorias de justiça das comarcas do interior, quinzenalmente. Desempenha ainda a função de acompanhamento e instrução das sindicâncias em andamento, bem como a análise das representações e demandas oriundas da Ouvidoria Geral. Além destas atividades, cumpre-lhe realizar a análise dos relatórios trimestrais e das peças encaminhadas pelos promotores em estágio probatório.						
Data em que assumiu o órgão	Reside na comarca?	Participa de curso de aperfeiçoamento?	Leciona? (carga horária)	Exerce advocacia? (Resolução 16/07/CNMP)	Período em que cumpre expediente	Já respondeu a procedimento administrativo disciplinar?
2005	Sim	Sim	Não	Não	7h15min às 14 h	não

Nome: DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO						
Cargo: Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria Auxiliar Criminal da Comarca de Fortaleza.						
Atribuições: Dedicado exclusivamente à Corregedoria-Geral, suas atribuições incluem o						



CORREGEDORIA NACIONAL

acompanhamento das correições e inspeções, tanto nas promotorias quanto na procuradorias de justiça, incluindo a Ouvidoria-Geral. Incumbe-lhe também a apreciação dos pedidos de residência fora da comarca, de exercício do magistério, de autorização de ausência de promotores de suas comarcas de origem para participação em outras atividades, bem como a instrução de procedimentos de sindicância com a elaboração de relatório final e indicação de sanção disciplinar, se for o caso. Além dessas atribuições, promove a análise prévia das representações e também a tomada de declarações dos que comparecem pessoalmente à Corregedoria. Cumpre-lhe ainda realizar a análise dos relatórios trimestrais encaminhados pelos promotores de justiça em estágio probatório.

Data em que assumiu o órgão	Reside na comarca?	Participa de curso de aperfeiçoamento?	Leciona? (carga horária)	Exerce advocacia? (Resolução 16/07/CNMP)	Período em que cumpre expediente	Já respondeu a procedimento administrativo disciplinar?
23/01/12	Sim	Não	Não	Não	Das 8h às 14h, diariamente	Não

Nome: DR. GUILHERME DE LIMA SOARES

Cargo: Promotor de Justiça titular da 12ª vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Atribuições: Em caráter de dedicação exclusiva, realiza correições e inspeções nas promotorias de justiça da Capital e, conjuntamente com Corregedor-Geral, realiza correições nas procuradorias de justiça, atividade iniciada na atual gestão. Desempenha ainda a função de acompanhamento e instrução das sindicâncias em andamento, análise das representações e demandas oriundas da Ouvidoria-Geral. Além destas, realiza a análise dos relatórios trimestrais e das peças encaminhadas pelos promotores em estágio probatório.

Data em que assumiu o órgão	Reside na comarca?	Participa de curso de aperfeiçoamento?	Leciona? (carga horária)	Exerce advocacia? (Resolução 16/07/CNMP)	Período em que cumpre expediente	Já respondeu a procedimento administrativo disciplinar?
Janeiro de 2012	Sim	Não	Não	Não	8h às 14h diariamente	Não

5.2. Observações dos Promotores-Corregedores. Observaram os Promotores-Corregedores, relativamente às atividades por eles desempenhadas, o seguinte:

5.2.1. Correições. As correições no interior do Estado do Ceará são realizadas de segunda a sexta-feira. Na capital, ocorrem às segundas e quartas-feiras nas promotorias de justiça, e às segundas e sextas-feiras nas procuradorias de justiça. As correições realizadas no interior contam apenas com a presença de um membro auxiliar da CGMP/CE, que se desloca às respectivas comarcas em companhia do motorista. Todo o serviço de correição é feito somente por um membro auxiliar, que tem um cronograma



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

muito intenso de trabalho em face da necessidade da realização de 10 (dez) correições mensais, o que faz com que o membro passe uma semana inteira viajando e outra na capital, alternadamente.

5.2.2. Repartição de trabalho entre os membros auxiliares. As representações e outros requerimentos dirigidos à CGMP/CE ou que tenham que tramitar pelo órgão, como pedidos de autorização de residência fora da comarca, exercício do magistério, ausência momentânea da comarca, entre outros, são submetidos ao protocolo geral, que os encaminha à CGMP/CE. A Secretaria faz a distribuição do trabalho entre os Promotores-Corregedores. Tal distribuição é manual, por livro, não havendo qualquer critério pré-definido. Observa-se, entretanto, a carga de trabalho do membro auxiliar de modo a equilibrar os respectivos volumes de trabalho, especialmente quando os membros realizam correições e inspeções no interior.

5.2.2.1. Manifestação da unidade correccionada. Informa a CGMP/CE que após a visita da Corregedoria Nacional houve um aperfeiçoamento da forma de distribuição de processos e procedimentos, com ou sem caráter disciplinar, entre os Promotores de Justiça Corregedores, passando cada um deles a dispor de um livro próprio de registro e recebimento de processos, os quais, embora permaneçam com distribuição manual e equitativa, estão atualmente submetidos a um rigoroso controle por meio de tabela informatizada, de modo que o processo que já tenha passado pela análise de determinado Promotor Auxiliar, após cumpridos os expedientes pela Secretaria, não retorne para a apreciação de outro, evitando-se com isso solução de continuidade na linha de trabalho desenvolvida. A propósito, a Secretaria de Tecnologia da Informação da PGJ/CE também informou ao órgão correccional que *'o sistema Arquimedes, que está em implantação no âmbito do MPCE pode ser utilizado para distribuição processual e controle de prazos na atuação ministerial.'*

5.2.3. Controle de prazos. Os prazos dos procedimentos internos da CGMP/CE são controlados manualmente, ressaltando-se que o prazo previsto em lei para conclusão de sindicância (30 dias) é, segundo os Promotores-Corregedorias, absolutamente impossível de ser cumprido, tendo em vista que as notificações são feitas por aviso de recebimento - AR e o prazo de manifestação do promotor é de 15 dias.

5.2.3.1. Manifestação da unidade correccionada. Informa a CGMP/CE que o controle de prazos dos procedimentos em tramitação na Corregedoria está sendo feito por meio de tabela eletrônica *BrOffice Calc*, a qual permite um acompanhamento automatizado dos prazos. Informa ainda que o prazo previsto em lei para a conclusão de sindicância no âmbito do MP/CE é de 30 (trinta) dias, podendo haver prorrogação por igual período (art. 61, RICGMP/CE), lapso este que, por sua brevidade, impõe dificuldades para a sua fiel



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

observância, sobretudo porque, como assinalado no Relatório Preliminar da Corregedoria Nacional, o prazo para oferecimento de manifestação do Sindicato é de 15 (quinze) dias, já consumindo praticamente metade do tempo destinado à conclusão do procedimento. Nada obstante isso, a CGMP/CE informa que tem envidado esforços no sentido de concluir suas sindicâncias tempestivamente.

5.2.4. Representações e expedientes oriundos da Ouvidoria. As representações, as demandas da Ouvidoria e os outros expedientes de caráter não disciplinar são divididos entre os três membros auxiliares, equitativamente em função da carga de trabalho cominada a cada um, mas não há um controle rígido e tampouco informatizado desse mecanismo de distribuição, que é realizado de forma manual.

5.2.5. Relatórios Trimestrais de Estágio. A atividade de análise dos relatórios trimestrais e das peças encaminhadas pelos promotores em estágio probatório já se encontrava acumulada quando a atual gestão da Corregedoria assumiu. Segundo informou a CGMP/CE não foi possível, desde o início de 2012, analisar nenhum desses relatórios. Está previsto, contudo, um mutirão para análise de tais relatórios, tendo a Corregedoria-Geral designado mais um Promotor de Justiça para auxiliar neste trabalho.

5.2.5.1. Manifestação da unidade correccionada. A CGMP/CE reconheceu que, em razão do acúmulo de serviço e de sua estrutura administrativa não tem conseguido elaborar no tempo devido os relatórios trimestrais dos Promotores de Justiça em estágio probatório. Contudo, com a designação de um novo membro auxiliar da Corregedoria, o Promotor de Justiça Dr. Miguel Ângelo de Carvalho Pinheiro, o órgão correccionado está avançando consideravelmente na execução dessa tarefa, priorizando os relatórios dos membros que já requereram o vitaliciamento. A CGMP/CE estimou que a conclusão dos trabalhos ocorreria até o final do exercício de 2012.

5.2.5.2. Conclusões da Corregedoria Nacional. A análise dos relatórios trimestrais de estágio estava paralisada quando da inspeção, nada obstante a inexorável fluência do prazo bienal de confirmação dos promotores de justiça em seus cargos. A função dos relatórios é permitir ao órgão correccional a análise e a aferição da qualidade técnica do estagiário a partir da apresentação gráfica, da argumentação, do poder de convencimento, da utilização de referências doutrinárias e jurisprudenciais e da qualidade geral de redação de suas peças processuais. O caráter continuado dessa metodologia de avaliação permite ao membro recém-empossado no cargo o respectivo aperfeiçoamento na função e também a formação de juízo prévio acerca daqueles que não estão aptos a permanecer no cargo. O fato dos relatórios não terem sido analisados em seu correto tempo coloca em risco a autoridade do órgão correccional na detecção e correção de eventuais falhas na produção das peças e na administração de sanções pela entrega



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

intempestiva entrega dos trabalhos, situação também constatada pela equipe de correição e detalhada nos itens 14.3, 14.4, 14.5 e 14.6 deste relatório. Diante desse quadro, a Corregedoria Nacional proporá ao Plenário do CNMP, no capítulo 17, a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Exmo. Corregedor-Geral para que de ora em diante a atividade de análise dos relatórios de estágio ocorra de forma tempestiva e sem solução de continuidade.

5.2.6. Situação das Promotorias criminais e de família da Capital. Relataram os Promotores-Corregedores, até por força das constatações efetivadas durante as várias correições realizadas em Promotorias de Justiça na cidade de Fortaleza, que o Fórum da Justiça Estadual na Capital abrigava junto a cada vara judicial uma pequena sala destinada aos Promotores de Justiça que oficiam perante o respectivo Juízo. Por volta do ano de 2009 iniciou-se uma reforma no prédio que abriga o Fórum, com vistas à implementação do processo digital, o que desalojou os Promotores de Justiça. Desde então, foram feitas gestões junto ao Tribunal de Justiça, tendo o MP/CE obtido um espaço (uma sala pequena que comporta no máximo três promotores) dentro do Fórum para os promotores criminais e outro para os promotores de família. No momento da correição não havia espaço suficiente para que os promotores criminais e de família pudessem exercer dignamente suas atividades, tendo muitos deles adotado a prática de levar os autos processuais para suas residências, local onde efetivamente trabalham. Com relação às promotorias cíveis e às demais promotorias especializadas, o MP/CE dispõe de outras sedes que comportam tais órgãos. Em razão dessa situação, o atendimento ao público, que deveria ser realizado pelos Promotores Criminais e de Família, está totalmente comprometido, sendo feito nos corredores do Fórum quando imprescindível.

5.2.6.2. Considerações da Corregedoria Nacional. O Plenário do CNMP aprovou a proposição de realização de inspeção no Ministério Público do Estado do Ceará e nos ramos do Ministério Público da União daquele Estado, a qual foi realizada entre os dias 15 e 19 de abril de 2013, ocasião em que a Corregedoria Nacional, por meio de suas equipes de inspeção, colheu novos subsídios e aprofundou a análise da temática inerente à situação das Promotorias Criminais e de Família da Capital. Por essa razão, deixa de emitir qualquer proposição neste momento, devendo fazê-lo no relatório conclusivo da inspeção acima mencionada.

5.2.7. O horário de funcionamento do Poder Judiciário e do Ministério Público. Na Capital, o horário de funcionamento do Poder Judiciário para o público externo é, em regra, das 8h às 18h, com as audiências concentradas no período da tarde. No interior, parte dos cartórios e varas judiciais funcionam das 8h às 14h, apesar de juízes trabalharem até 18h. O expediente do MP/CE, no entanto, é cumprido das 8h às 14h. A equipe de correição observou que este horário é praticado na Administração Superior, nas



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

Procuradorias de Justiça e também nos órgãos de primeiro grau. A este respeito, cumpre mencionar que os Promotores de Justiça exercem suas atividades compatibilizando sua jornada com os horários das audiências judiciais designadas. No entanto, quando o término desses compromissos judiciais externos ultrapassa os horários de expediente dos servidores, ao retornarem às suas promotorias depois das audiências, os Promotores normalmente não mais encontram os servidores, que já encerraram o expediente, deixando os membros sem o necessário apoio técnico-administrativo. Verificou ainda a equipe de inspeção que a deficiência na acomodação dos Promotores de Justiça que oficiam no Fórum da Capital, em especial os que militam nas áreas criminal e de família, tem inviabilizado o exercício do poder de fiscalização da própria Corregedoria-Geral, tendo em vista que não há como exigir que o Promotor de Justiça compareça ao local de trabalho. No interior, poucas são as promotorias em que há mais de um servidor, caso em que o segundo funcionário geralmente não é do quadro, sendo terceirizado (contratado temporariamente pela Procuradoria-Geral por meio de uma empresa prestadora de serviços) ou cedido pela Prefeitura local, em face de convênios celebrados. Neste caso, é possível fazer turnos de serviços, ou seja, garantir a presença de um servidor pela manhã e outro pela tarde. Mas, repita-se, o normal é a existência um servidor, que cumpre expediente de seis horas ininterruptas das 8h às 14h. Existem, contudo, no Interior do Estado, situações excepcionais em que o expediente é cumprido das 12h às 18h, por que este é o regime de atendimento do fórum local. Diante das constatações da equipe de correição foi solicitado ao órgão correccionado que se manifestasse circunstanciadamente sobre os fatos relatados.

5.2.7.1. Manifestação da unidade correccionada. Sobre o assunto, o Exmo Corregedor-Geral apresentou cópia de ofício firmado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado, cujos termos são os seguintes:

“Em face da autonomia administrativa que é reservada ao Procuradoria-Geral de Justiça, mediante o Provimento nº 007/2002, foi estabelecido expediente único de 08 (oito) às 14 (quatorze) horas para os servidores da Procuradoria-Geral de Justiça, Serviço Especial de Defesa Comunitária – DECON (atual Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON) e Escola Superior do Ministério Público, funcionando ainda durante o período vespertino a Divisão de Protocolo.

Em relação ao horário do expediente dos servidores com lotação nas Promotorias de Justiça da Capital, convencionou-se fixá-lo conforme acima disposto em face da necessidade de vincular o horário de funcionamento das Promotorias de Justiça ao das respectivas unidades judiciárias. Demais disso, o horário de funcionamento das Promotorias de Justiça também é



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

fixado segundo o dos fóruns locais, motivo pelo qual, em determinadas comarcas, o expediente é de 12 (doze) às 18 (dezoito) horas.

Importa frisarmos que, conquanto reconheçamos a necessidade de fixação do horário de funcionamento das unidades ministeriais em dois turnos, das 08 (oito) às 18 (horas), é certo que a medida torna-se inviável no âmbito deste Ministério Público do Estado do Ceará por conta da jornada de trabalho dos cargos de provimento efetivo dos servidores desta Instituição, o qual, segundo o art. 24 da Lei Estadual nº 14.043, de 21 de dezembro de 2007, é fixado em apenas 30 (trinta) horas semanais.

Logo, considerando que um dos parâmetros que devem ser levados em conta pela Administração para a definição dos horários de expediente interno e externo dos órgãos do Ministério Público deve ser a jornada de trabalho dos seus servidores, este Procurador-Geral de Justiça, por não olvidar a manifesta carência de pessoal que atualmente está caracterizada – conforme adiante explicado – não dispõe atualmente de recursos para organizar os servidores em escala a fim de permitir o funcionamento em dois turnos permanentes, situação que futuramente pode ser plenamente revertida com a criação de novos cargos de Técnico e Analista Ministerial.

Demais disso, é de bom alvitre salientarmos que o entendimento sufragado pelo próprio Conselho Nacional do Ministério Público – conforme decidido nos autos do processo nº 0.00.000.000914/2008-36 é o de que insere-se dentre as medidas próprias de autogestão a fixação do horário de funcionamento do expediente dos Ministérios Públicos, em face da necessidade de considerar os interesses e circunstâncias locais, consoante disposto no art. 10, V, da Lei 8.625/93.

Por conseguinte, vemos que não existe nenhuma ilegalidade na manutenção do horário de funcionamento das unidades ministeriais, conforme disciplinado pelo Provimento nº 007/2002, motivo pelo qual nenhuma providência deverá ser adotada pela Administração Superior, ao menos até que seja suprida a necessidade de pessoal.”

5.2.7.2. Considerações da Corregedoria Nacional. O Plenário do CNMP aprovou a proposição de realização de inspeção no Ministério Público do Estado do Ceará e nos ramos do Ministério Público da União daquele Estado, a qual foi realizada entre os dias 15 e 19 de abril de 2013, ocasião em que a Corregedoria Nacional, por meio de suas equipes de inspeção, colheu novos subsídios e aprofundou a análise da temática inerente à



CORREGEDORIA NACIONAL

situação das Promotorias Criminais e de Família da Capital. Por essa razão, deixa de emitir qualquer proposição neste momento, devendo fazê-lo no relatório conclusivo da inspeção acima mencionada.

6. SERVIDORES DA CORREGEDORIA

6.1. A CGMP/CE dispõe de um assessor jurídico especial, formado em Direito, cujo cargo é comissionado. Na Secretaria da Corregedoria-Geral laboram três técnicos ministeriais responsáveis, respectivamente, pela promoção por merecimento e antiguidade, pelas correições e inspeções, e pelas sindicâncias. Além destes, há uma trabalhadora celetista vinculada a empresa prestadora de serviços ao Ministério Público, que exerce as funções de supervisor administrativo. A CGMP/CE dispõe ainda de um Núcleo Estatístico composto por dois servidores: um assessor técnico responsável pela alimentação dos dados do Sistema Resenha da Corregedoria-Geral e um técnico ministerial responsável pela alimentação dos dados do NED/CNMP. Além disso, a CGMP/CE dispõe de três membros auxiliares, Promotores de Justiça, com dedicação exclusiva, como visto no capítulo 4, acima. A tabela abaixo sintetiza a situação da CGMP/CE quanto aos servidores de secretaria:

SERVIDORES			EMPREGADOS CONTRATADOS
EFETIVOS	COMISSIONADOS	REQUISITADOS	
05	01	00	01
Técnicos Ministeriais Ana Denise Carneiro Moreira Daniela Mota L. Barbosa Elaine Gomes Barboza Rafael Bacelar Caneca Marcos Herbert Maier	Assessor Técnico Ana Cláudia Bonfim Jacó		Maria Aparecida R. de Oliveira (Interativa - empresa prestadora de serviços)

6.2. Manifestação da unidade correccionada. Sobre a questão relacionada com o pessoal que presta serviços na corregedoria, o Corregedor-Geral enfatizou que há necessidade de se aumentar o quadro de servidores, uma vez que o atual contingente de pessoal não dá conta de realizar de forma plena todas as atribuições cominadas por lei à Corregedoria. Atendendo à solicitação lançada no Relatório Preliminar, a unidade correccionada informou que as atribuições desenvolvidas pela trabalhadora Maria Aparecida R. de Oliveira compreendem a elaboração de ofícios e memorandos, recebimento e distribuição de processos aos Promotores Corregedores, controle de prazos dos procedimentos com ou sem feição disciplinar, juntada de documentos nos procedimentos, fotocópias de documentos e atividades correlatas.



CORREGEDORIA NACIONAL

6.3. Conclusões da Corregedoria Nacional. Como mencionado no tópico 2.8.1 é indiscutível o crescente e continuado aumento da carga de trabalho das corregedorias do Ministério Público, em suas esferas federal e estadual, panorama do qual não escapa a unidade correccionada. A existência de trabalhadores terceirizados desempenhando funções próprias de servidores efetivos foi submetida à apreciação do Conselho Nacional do Ministério Público nos Pedidos de Providência 107/2007-32, 254/2007-11, 323/2007-88, 467/2007-10, 475/2007-81 e 527/2007-19, e do PCA 0.00.000.00100/2012-79, em tramitação, do qual é relatora a Exma. Conselheira Taís Schilling Ferraz, e em cujos autos foi apreciado e indeferido o pedido de ordem liminar de suspensão dos procedimentos administrativos que visavam à prorrogação dos contratação de mão-de-obra terceirizada, em razão do risco de prejuízo aos serviços prestados pelo MP/CE. Na mesma decisão, deferiu em parte o pedido de liminar para recomendar que não ocorram escolhas pessoais de trabalhadores a serem contratados pelas empresas de terceirização. Diante do exposto, deixa a Corregedoria Nacional de formular, por ora, proposição a respeito do tema tratado neste capítulo.

7. ESTRUTURA FÍSICA

7.1. Instalações físicas. A Corregedoria-Geral acha-se instalada no 2º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça, ocupando quatro salas interligadas. O Corregedor-Geral dispõe de um gabinete dotado de mesa de reuniões e mobília adequada ao desempenho do cargo, contando ainda com banheiro privativo. A Secretaria se encontra em sala anexa, também com banheiro privativo. Os Promotores-Corregedores ocupam uma sala privativa, devidamente mobiliada e dotada de banheiro. Por fim, há uma sala com dimensões um pouco menores que as demais, destinada a abrigar o Núcleo de Estatística, a qual não dispõe de banheiro. Há dois veículos tipo camioneta, exclusivamente à disposição da Corregedoria-Geral, para deslocamentos na Capital e no Interior do Estado. Estes veículos estão descaracterizados e são utilizados tanto pelo Corregedor-Geral quanto pelos membros auxiliares para as correições e inspeções na capital e no interior. Não há veículo de representação.

8. SISTEMAS DE ARQUIVO

8.1. Arquivo permanente: A CGMP/CE mantém um arquivo permanente contendo as representações arquivadas, as sindicâncias realizadas e arquivadas, e os ofícios recebidos e expedidos. O setor de arquivo encontra-se nos fundos da sala da Secretaria, sendo dotado de estantes contendo caixas-box e de armários providos de trancas, destinados aos documentos sigilosos. Há também arquivo eletrônico de expedientes



CORREGEDORIA NACIONAL

internos, conforme detalhado no item 8.8.4, abaixo.

8.2. Pastas funcionais dos membros: a Corregedoria-Geral informou que não é responsável pela guarda e manutenção das pastas funcionais dos membros, as quais ficam vinculadas à Secretaria de Recursos Humanos do MP/CE (SRH). Sempre que necessário, a Corregedoria-Geral solicita à SRH informações sobre a vida funcional do membro, especialmente para instruir os procedimentos de promoção. Nesse caso, a SRH encaminha uma certidão descrevendo toda a vida funcional, promotória de lotação, cursos, congressos e seminários realizados, bem como as férias, as licenças e as *respondências* - termo utilizado para denominar a acumulação de atribuições de um membro no período de afastamentos legais de outros colegas, o que pode ocorrer com ou sem prejuízo das atribuições originárias. Assim, em princípio, constata-se que a Corregedoria-Geral do MP/CE não vem cumprindo o disposto no art. 58, IX, da LCE 72/2008, que atribuiu ao órgão o encargo de manter atualizados assentamentos da vida funcional dos membros do Ministério Público e dos Estagiários, para aferição de merecimento.

8.3. Manifestação da unidade correccionada. Segundo o Exmo. Corregedor-Geral, quando iniciou sua gestão à frente do órgão correccional, já o encontrou sem quaisquer arquivos, físicos ou virtuais, com assentamentos referentes à vida funcional dos membros do Ministério Público, tendo estranhado essa situação e, por isso mesmo, solicitado o apoio da Secretaria de Tecnologia de Informação no sentido de remediar a falta de cumprimento do disposto no art. 58, IX, da LC 72/08. Em resposta, a Secretaria de Tecnologia da Informação da PGJ/CE informou, *in verbis*, que *'...dispõe de um sistema de informação para gestão de pessoas, envolvendo membros e servidores do MP. Tal sistema está implantado, mas ainda em construção. Um dos módulos já concluídos é o de cadastro de pessoal, que dispõe dos dados das fichas funcionais. O sistema é na plataforma web e o acesso é restrito a usuários cadastrados. Esta STI já apresentou tal módulo para os Promotores-Corregedores e na ocasião surgiu a necessidade de se criar uma aba para o fornecimento de dados específicos da Corregedoria e complementares às fichas funcionais dos membros, com acesso restrito à Corregedoria, tanto para consultas quanto para atualizações. Tais campos ainda não foram definidos e tão logo sejam a STI fará os ajustes no SGP para atender a esta necessidade.'*

8.4. Considerações da Corregedoria Nacional. A manifestação da CGMP/CE corrobora as constatações da equipe de inspeção e revela a iniciativa do órgão correccionado de retomar a gestão dos assentamentos funcionais dos membros, como determinado no artigo 58, inciso IX, da LCE 72/2008. Todavia, essa iniciativa está relacionada a um módulo eletrônico de cadastro de membros do Sistema de Informação para Gestão de Pessoas que ainda não está em condição operacional, dependendo de reconfigurações a



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

cargo da Secretaria de Tecnologia da Informação baseadas em parâmetros que deverão ser fornecidos pela CGMP/CE. Não há nenhuma previsão de prazo para conclusão desse banco de dados eletrônico, nem tampouco sobre como se dará a migração dos assentamentos funcionais dos membros do Ministério Público para esse banco de dados ou quem será responsável por sua futura alimentação. No anteprojeto de reestruturação orgânica da Corregedoria-Geral há previsão de criação de uma Assessoria Especial de Acompanhamento Funcional, subdividida em Departamento de Estatística e Métodos e Departamento de Controle de Assentamento Funcional e Fiscalização de Atuação Funcional. Assim, diante de tudo o que foi exposto, fica claro que a unidade correccionada não tem condição de reassumir imediatamente a gestão do cadastro de atividades funcionais dos membros do MP/CE, razão pela qual a Corregedoria Nacional proporá, no capítulo 17, a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Exmo Corregedor-Geral para que, ao longo dos próximos 12 (doze) meses, adote as providências necessárias ao integral cumprimento do disposto no artigo 58, inciso IX, da LCE 72/2008, demonstrando em seguida à Corregedoria Nacional as providências adotadas.

9. ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

9.1. Sistema de controle de procedimentos no MP/CE. O Ministério Público do Estado do Ceará vem utilizando desde 2006 um sistema de controle processual denominado *ARGOS*, cujo uso pelos Promotores de Justiça não é obrigatório por falta de integração de todas as Promotorias de Justiça na rede lógica do MP/CE em razão de deficiências no serviço de banda larga prestado pelas companhias provedoras de serviços de *Internet*.

9.2. Sistema Arquimedes nos Gabinetes de Procurador de Justiça. No momento presente está em curso a implementação de um novo sistema de controle processual denominado *Arquimedes*. Todos os 45 (quarenta e cinco) gabinetes de Procurador de Justiça já têm acesso ao programa, com centralização pela Secretaria de Processos, que recebe os processos judiciais - cíveis e criminais - do Tribunal de Justiça, realiza o respectivo cadastramento, efetua a distribuição e os remete aos gabinetes, recebendo-os de volta após a manifestação do membro, quando finalmente são encaminhados ao Tribunal de Justiça. O sistema *Arquimedes* permite a extração de relatório de tramitação de processos em tempo real. O Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), Wladimir Maia Furtado, informou à Equipe de Correição que no início da operação do sistema no 2º Grau foram constatadas imprecisões nas estatísticas devido à deficiência na alimentação dos dados no sistema, situação que vem sendo corrigida com o uso continuado da ferramenta. Mencionou ainda que o *Arquimedes* dispõe de uma funcionalidade que permite gravar e disponibilizar aos demais Procuradores as manifestações exaradas nos processos. Tal funcionalidade, no entanto, não está sendo utilizada conforme o esperado em razão de ser opcional a disponibilização dos pareceres



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

por parte dos Procuradores de Justiça.

9.3. Sistema Arquimedes nas Promotorias de Justiça. O Sistema *Arquimedes* ainda não está implantado em nenhuma promotoria, esclarecendo-se que o cronograma de implantação está em fase final de aprovação por parte da Administração Superior. Segundo o Diretor da STI, houve conclusão de um estudo no sentido do MP/CE utilizar-se do Cinturão Digital que está sendo implantado pelo Governo do Estado do Ceará e cuja operacionalidade se dará por meio de um anel ótico estruturado com base em antenas *WIMAX* (*Worldwide Interoperability for Microwave Access*) que, em síntese, é uma evolução do antigo sistema *WIFI*. Atualmente, os serviços de provedor de internet no interior do Estado, além de não funcionarem com o desempenho necessário, são financeiramente onerosos.

9.4. Sistema de controle de procedimentos na Corregedoria-Geral. A CGMP/CE não conta com sistema próprio de controle eletrônico de processos. O controle de movimentação dos procedimentos internos é realizado pelo sistema denominado *Protocolo Web*, utilizado na sede do MP/CE. A equipe de correição apurou que todos os expedientes em trâmite pela Corregedoria-Geral estão cadastrados nesse sistema. Verificou ainda que a notícia de fato tomada a termo é imediatamente submetida ao Protocolo-Geral, independentemente de despacho. No Setor de Protocolo, situado no hall de entrada do prédio da Procuradoria-Geral, é realizado o cadastramento do expediente, o qual recebe numeração padrão. O cadastramento importa na alimentação inicial do sistema com as seguintes informações: **a)** número do processo (fornecido automaticamente pelo sistema); **b)** data da entrada; **c)** espécie (alimentada a partir de uma relação existente no sistema); **d)** órgão ou entidade de origem; **e)** interessado (pessoa física remetente ou responsável pelo órgão ou entidade remetente); **f)** assunto (tabelado no sistema); **g)** síntese do assunto (informação descritiva, alimentada pelo servidor que realiza o cadastramento). Foi informado pela Secretaria da CGMP/CE que há possibilidade de anexação de peças digitais no sistema de protocolo. As representações e sindicâncias em tramitação na CGMP/CE estão todas cadastradas no *Protocolo Web*. O controle de expedição de ofícios e documentos oriundos das representações e sindicâncias é feito digitalmente em planilhas eletrônicas Excel. A distribuição de representações e sindicâncias é feita entre a Secretaria e os membros auxiliares com a utilização de um livro específico e de acordo com o número de procedimentos que cada um dispõe no momento. Os prazos dos procedimentos internos da Corregedoria-Geral também são anotados nessa tabela *Excel*.

9.5. Atividades não controladas eletronicamente pela Corregedoria-Geral. Constatou ainda a equipe de correição que não existem sistemas eletrônicos para acompanhamento e controle das seguintes atividades: **a)** distribuição automática de processos e



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

procedimentos; **b)** controle de prazos processuais; **c)** fiscalização de prazos processuais excedidos em caso de réus presos; **d)** fiscalização de prazos de permanência de inquéritos policiais devolvidos à delegacia de polícia para diligência; **e)** controle dos prazos de prescrição de procedimentos disciplinares. O controle de expedição de ofícios e documentos oriundos das representações e sindicâncias é feito por meio de planilhas eletrônicas.

9.6. Sistema de controle de atendimento ao público. A Corregedoria-Geral também não dispõe de controle de atendimento ao público. Segundo foi informado à equipe de correição, houve um período em que o atendimento aos cidadãos era registrado em um livro. Atualmente, porém, não é feito esse tipo de controle.

9.7. Impossibilidade de classificação do grau de sigilo dos documentos protocolados. Observou a equipe de correição que não há no sistema de protocolo a possibilidade de se classificar o grau de sigilo da matéria protocolada, de modo que qualquer que seja o assunto, todos os que manusearem o documento-base da notícia de fato terão conhecimento do seu teor, o que pode por em risco a honra subjetiva das pessoas representadas, bem como a eficácia da medida a ser adotada em razão dos fatos noticiados.

9.8 Demais bases de dados à disposição da Corregedoria-Geral. A CGMP/CE, além do *Protocolo Web*, tem ao seu dispor duas outras bases de dados: a *Resenha Eletrônica* e o *Sistema Corregedor*, os quais serão abordados a seguir.

9.8.1. Resenha Eletrônica. Trata-se de um sistema estruturado em plataforma *web*, acionável via *internet*, por meio do qual o membro declara sua produtividade mensal, informando à CGMP/CE a respectiva estatística mensal de trabalho. Ao efetuar seu *login*, o sistema apresenta as telas sem preenchimento, cabendo ao membro - ou a quem ele delegar tal atividade - completar os campos referentes à respectiva produtividade. O Promotor pode trabalhar com o módulo de *Resenha* aberto, inserindo os dados resultantes da sua atividade concomitantemente com o exercício da função institucional. A *Resenha Eletrônica* não extrai dos sistemas *Argos* ou *Arquimedes*, de forma automática, a movimentação processual e os atos praticados pelos membros, salvo alguns movimentos que a STI informou não superar 5% (cinco por cento) do total de dados a serem alimentados. Registre-se que a CGMP/CE tem base de alimentação própria, distinta daquela utilizada pelo CNMP, o que acarreta a necessidade de alimentação de dois módulos de acompanhamento de produtividade. Segundo informou a STI, isto acontece porque o MP/CE ainda não concluiu a implantação das Tabelas Taxonômicas Unificadas do CNMP. O Acesso a este sistema é limitado na Corregedoria-Geral aos servidores Marcos Herbert Maier e Ana Cláudia Bonfim Jacó. Alguns Promotores de Justiça ainda



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

encaminham suas resenhas à Corregedoria-Geral em documentos físicos, os quais ficam arquivados em setor próprio do órgão correccionado. O referido sistema fornece relatórios com os seguintes filtros, entre outros: por comarca, por entrâncias, por período, por membro.

9.8.2. Sistema Corregedor. Foi apresentado pela STI à equipe de correição o *Sistema Corregedor*, ferramenta que já está disponível na Intranet do MP/CE mas que no entanto não vem sendo utilizada pela Corregedoria-Geral, cujos servidores da respectiva secretaria não sabiam da existência desse sistema digital. Suas funcionalidades incluem a geração de termo de abertura e de encerramento de inspeções e correições, bem como a geração de relatórios em PDF. Dispõe ainda de módulos de cadastro de informações estatísticas, de atividades institucionais e de elementos informativos dos membros do MP/CE, dispondendo também de módulos de consulta das inspeções e correições, assim como da vida funcional dos membros, sendo particularmente útil nos concursos de promoção e remoção. Dessa forma, constatada a existência do sistema e sua não utilização, foi solicitado à CGMP/CE que se manifestasse sobre a presente constatação, uma vez que a STI informou sua pretensão de apresentar o programa em uma Mostra de Sistemas do Ministério Público que ocorreria poucos dias após a visita da equipe de correição do CNMP, pressupondo-se que estaria pronto para entrar em operação. Na inspeção realizada entre os dias 15 e 19 de abril deste ano, verificou-se que o *Sistema Corregedor* ainda não foi colocado em operação pela CGMP/CE.

9.8.3. Acesso aos sistemas Argos e Arquimedes. O acesso da CGMP/CE à base de dados do Sistemas *Argos* e *Arquimedes* é tecnicamente possível, segundo o Diretor da STI, bastando que haja pedido neste sentido. A equipe de correição entende que o acesso pleno aos sistemas de controle processual é imprescindível para a adequada prestação dos serviços da CGMP/CE, que poderá inclusive instituir mecanismos de controle virtual da atividade dos Promotores e Procuradores. Mas não basta apenas garantir o acesso pleno aos sistemas. É crucial que os servidores da Corregedoria-Geral sejam capacitados a operá-los em toda a sua plenitude, uma vez que demonstram pouca afinidade com os sistemas existentes.

9.8.4. Arquivo eletrônico de expedientes da Corregedoria. a CGMP/CE dispõe de um diretório na rede interna do MP/CE acessível aos seus servidores. Nessa pasta eletrônica são arquivados os memorandos, ofícios, pareceres e demais documentos produzidos pela Corregedoria-Geral.

9.8.5. Equipamentos à disposição da Corregedoria-Geral. Estão à disposição da Corregedoria-Geral: 11(onze) computadores tipo *desktop* com acesso à internet, 02 (dois) *notebooks*, 06 (seis) impressoras, 02 (dois) aparelhos de fac-símile, 06 (seis) linhas



CORREGEDORIA NACIONAL

telefônicas, 03 (três) aparelhos celulares institucionais.

9.9. Manifestação da unidade correccionada. Informa o Exmo Corregedor-Geral que ao assumir o órgão constatou uma grande carência na área de Tecnologia da Informação, o que o levou a solicitar à STI providências no sentido de debelar as deficiências já constatadas no Relatório Preliminar de Correição. A seguir, remete-se ao documento 03, constante do anexo documental por ele encaminhado, elaborado pela STI e que em síntese, tem o seguinte teor: **a) quanto ao item 9.1**, referente ao sistema de controle de procedimentos, considerando que o sistema *Argos* está em operação e o sistema *Arquimedes* está em processo de implantação, sugeriu que a CGMP/CE expedisse recomendação quanto ao uso do sistema para registro da atuação funcional dos membros; **b) quanto ao subitem 9.2**, sobre o sistema *Arquimedes* nos gabinetes dos Procuradores de Justiça, informa que foi modificada a sistemática de distribuição, fazendo com que os Procuradores substitutos atuem no lugar dos titulares quando estes se ausentarem por motivo de férias ou saúde. Observa que foi realizada reunião com os assessores dos Procuradores de Justiça especificamente para tratar da colocação dos arquivos eletrônicos no sistema, e, desde então houve aumento do número de pareceres no sistema, embora a alimentação deste seja facultativa; **c) quanto ao subitem 9.3**, relacionado com o sistema *Arquimedes* nas Promotorias de Justiça, esclarece que a atual infraestrutura de rede do MP/CE já permite que a maioria das Promotorias de Justiça utilizem o sistema *Arquimedes*, mesmo que as unidades estejam localizadas fisicamente dentro de unidades do Poder Judiciário Estadual. Acresce que o cronograma de implantação avança paulatinamente em função da reduzida equipe disponível; **d) quanto ao subitem 9.4**, relativo ao sistema de controle de procedimentos da CGMP/CE, esclarece a STI que o sistema de protocolo não dispõe de uma funcionalidade de numeração de ofícios, a qual pode ser criada a partir da especificação dessa necessidade. Informa que o sistema não dispõe de mecanismo para controlar prazos e garantir o sigilo de certas pessoas ou informações, informando que estas poderão ser criadas a partir de especificação pelo órgão competente; **e) quanto ao subitem 9.5**, que aborda as atividades não controladas eletronicamente pela CGMP/CE, a STI explicou que o Sistema *Arquimedes* ainda não foi implantado na Corregedoria-Geral. Sobre o desempenho desse sistema, embora ele disponha de funcionalidades de controle de prazos e distribuição automática, informa o órgão de tecnologia que as informações não estão completas uma vez que a implantação não foi concluída. Caso a Corregedoria queira fiscalizar os prazos de permanência de inquéritos, deverá consultar o sistema de controle de inquéritos instalados nas Centrais de Inquéritos de Sobral, de Maracanaú e de Fortaleza. Na Central de Inquéritos de Juazeiro do Norte o sistema poderia ser acessado a partir de dezembro de 2012; **f) quanto ao subitem 9.6**, alusivo ao sistema de controle de atendimento ao público, quando o *Arquimedes* tiver sua implantação finalizada, esse controle será possível; **g) quanto ao subitem 9.7**, sobre a impossibilidade de



CORREGEDORIA NACIONAL

classificação do grau de sigilo dos documentos protocolados, explicou a STI que essa funcionalidade não existe nos sistemas da PGJ e até o momento não foi solicitada. Uma vez definidas as premissas, o sistema poderá ser aperfeiçoado; **h) quanto ao subitem 9.8.1 - Resenha Eletrônica**, informa a STI que o sistema *Arquimedes* dispõe de um Relatório de Atuação Funcional, correspondente à resenha de atuação. No entanto esse relatório apresenta erro, estando prevista uma correção desse relatório concomitantemente com a implantação do software *Arquimedes*. Sobre a existência de duas resenhas, isto se deve à ausência de unificação da taxonomia e da dificuldade de mapear itens de uma na outra. Como resultado, os membros do MP/CE precisam atribuir quantidades aos feitos duas vezes por mês: uma para a Corregedoria-Geral e outra para o CNMP; **i) quanto ao subitem 9.8.2 – Sistema Corregedor**, a STI sugere iniciar a implantação do sistema na Corregedoria e realizar nesse processo algum ajuste que se faça necessário; **j) quanto ao subitem 9.8.3 – Acesso aos sistemas Argos e Arquimedes**. Esclareceu a STI que em razão dos limitados meios para a realização do processo de migração para o Sistema *Arquimedes*, a sugestão é que a Corregedoria-Geral tenha acesso aos dois sistemas; **k) Quanto ao subitem 10.1.1 - Controle de procedimentos não disciplinares** - sugere a STI a revisão do atual fluxo de apoio da Corregedoria e a adoção de um sistema de informação capaz de suportar o fluxo de informações, como o *Protocolo Web* ou o *Arquimedes*, mesmo que sejam necessários ajustes.

9.10. Conclusões da Corregedoria Nacional. Considerando as constatações da equipe de correição e a manifestação da unidade correccionada, a Corregedoria Nacional proporá ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, no capítulo 17 deste Relatório, a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça para que: **a)** assegure à Corregedoria-Geral o acesso pleno aos Sistemas *Argos* e *Arquimedes* e a qualificação necessária dos servidores para uso desses sistemas; **b)** autorize a imediata implantação do *Sistema Corregedor* e a qualificação dos membros e servidores e responsáveis pelas inspeções e correições nos órgãos de Execução do MP/CE; **c)** priorize a implementação de sistema ou módulo informatizado de gerenciamento dos processos e procedimentos de sua atribuição, que permita pelo menos o registro, a distribuição, o controle de tramitação de processos e do atendimento aos respectivos prazos legais. Na medida das possibilidades técnicas e orçamentárias, esse sistema deverá contar com módulos de gestão eletrônica dos trabalhos dos Promotores de Justiça em estágio probatório; de armazenamento eletrônico da documentação funcional dos Membros; de controle das decisões disciplinares; de distribuição automática de processos e procedimentos internos da Corregedoria; de controle dos prazos de prescrição de procedimentos disciplinares; de fiscalização de prazos processuais excedidos em caso de réus presos; de fiscalização de prazos de permanência de inquéritos policiais devolvidos à delegacia de polícia para diligência; **d)** determine o aperfeiçoamento do sistema Protocolo



CORREGEDORIA NACIONAL

Web mediante a inclusão de funcionalidade capaz de classificar o grau de sigilo da matéria objeto do expediente protocolado, cujo acesso será restrito ao órgão ou autoridade com atribuição legal para instruir ou decidir a matéria; e) avance no processo de unificação da taxonomia.

10. PROCEDIMENTOS INTERNOS DA CORREGEDORIA-GERAL

10.1. Classificação dos procedimentos internos de natureza não disciplinar. Os procedimentos internos de natureza não disciplinar, em trâmite na Corregedoria-Geral, não têm classificação específica, tendo sido apresentada à equipe de correição os dados constantes da tabela abaixo, referentes ao período de janeiro a agosto de 2012:

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NÃO DISCIPLINARES		
	EM TRAMITAÇÃO	ARQUIVADOS
PROMOÇÃO E REMOÇÃO	125	-
RELATÓRIOS TRIMESTRAIS	387	-
OUTROS	47	-
TOTAL GERAL	559	-

10.1.1. Controle de procedimentos internos não disciplinares. O controle destes procedimentos, descrito no item 8.4 acima, revelou-se deficiente segundo constatou a equipe de correição. Sob o ponto de vista operacional, todo e qualquer documento direcionado à Corregedoria-Geral é protocolado e cadastrado separadamente no sistema *Protocolo Web*, ainda que se refira a documentos pertinentes a procedimentos já autuados. Tal circunstância importa na juntada de vários procedimentos administrativos secundários nos autos do procedimento principal, dificultando o efetivo controle do estoque de procedimentos em tramitação, prejudicando a rastreabilidade dos procedimentos pelo sistema *Protocolo Web* e tornando mais difícil o manuseio dos autos.

10.1.2. Procedimentos não disciplinares examinados pela equipe de inspeção. A tabela abaixo sintetiza os dados dos procedimentos não disciplinares examinados pela equipe de inspeção, encontrados na Secretaria da Corregedoria-Geral no momento da correição:



CORREGEDORIA NACIONAL

RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS AUTUADOS - PEDIDOS DIVERSOS						
ESPÉCIE	NÚMERO	DATA DA INSTAURAÇÃO	INTERESSADO	DATA DA ÚLTIMA MANIFESTAÇÃO/ DESPACHO	SITUAÇÃO DETECTADA	OBSERVAÇÃO
Ofício	17936/2012-9	10/07/12	Fórum Permanente das ONGs de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará	03/09/12	Para distribuição	Requerimento para implementação de medidas cabíveis para garantia de condições mínimas de internação de jovens infratores em cumprimento de medidas socioeducativas em entidades do Estado do Ceará
Requerimento	18724/2012-8	17/07/12	Dirceu Sanford	03/09/12	Para distribuição	Denúncias sobre fatos contra a Delegacia Regional de Sobral e a Promotoria de Justiça daquela Comarca
Memorando	18761/2012-0	17/07/12	Ouvidoria-Geral do MPE/CE	03/09/12	Para distribuição	Denúncia anônima informando que as servidoras Luisa e Aninha são cedidas da prefeitura de Assaré lotadas na PJ daquele município
Memorando	19404/2012-6	25/07/12	Ouvidoria-Geral do MPE/CE	03/09/12	Para distribuição	Denúncias sobre professores temporários no Município de Moraújo
Memorando	19669/2012-4	30/07/12	Integrantes do Grupo de Trabalho Interinstitucional para o Fortalecimento do Sistema de Garantias de Direito de Fortaleza	03/09/12	Para distribuição	Representação direcionada ao presidente do TJ/CE para que servidores do plantão judiciário cível tenham acesso às certidões de atos infracionais
Ofício	19827/2012-8	01/08/12	Procurador Regional Eleitoral	03/09/12	Para distribuição	Certidão que atesta a ausência do representante do MP Eleitoral Estadual durante expediente no dia 21/07/12
Ofício	19893/2012-0	01/08/12	Braz Saldanha Pinheiro	03/09/12	Para distribuição	Ofício em resposta ao ofício-circular 03/2012/CGMPE-CE, de 05/07/12
Apresentação	20060/2012-3	03/08/12	Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Fortaleza	03/09/12	Para distribuição	Comunicação de ausência de promotor de justiça para audiência dia 04/07/12
Ofício	20396/2012-1	07/08/12	Emanuel Roberto Girão de Castro Pinto	03/09/12	Para distribuição	Ofício em resposta ao ofício-circular 03/2012/CGMPE-CE, de 05/07/12
Ofício	20591/2012-7	09/08/12	Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Fortaleza	03/09/12	Para distribuição	Comunicação de ausência de promotor de justiça para audiência dia 10/07/12



CORREGEDORIA NACIONAL

Apresentação	20061/2012-1	03/08/12	Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Fortaleza	03/09/12	Para distribuição	Comunicação de ausência de promotor de justiça para audiência dia 04/07/12
Memorando	20723/2012-6	10/08/12	Laércio Martins de Andrade	03/09/12	Para distribuição	Encaminhamento de relatório final de inquérito administrativo disciplinar
Ofício	20962/2012-0	13/08/12	Eulério Soares Cavalcanti Júnior	03/09/12	Para distribuição	Comunicado da ausência de membros do MP inscritos no curso de formação em antropologia filosófica, ética e direitos humanos ministrados nas comarcas de Sobral, Juazeiro do Norte, Russas, Quixadá e Fortaleza
Memorando	21248/2012-3	16/08/12	Maria do Socorro Brito Guimarães	03/09/12	Para distribuição	Comunicação de ajuizamento de ACP e Ação Penal contra Maria Iderlene Queiroz dos Anjos
Ofício	21286/2012-3	16/08/12	Antônia Elsuerdia Silva de Andrade	03/09/12	Para distribuição	Encaminha cópia de recomendação da Promotoria de defesa do idoso e da pessoa com deficiência, expedida para a unidade abrigo do Estado – Abrigo Olavo Bilac
Ofício	21339/2012-0	17/08/12	Manoel Adelfo Façanha e Gonçalves	03/09/12	Para distribuição	Comunica instauração de ICP, face a notícias de que os presos da cadeia pública de Massapé são frequentemente agredidos pelos agentes penitenciários
Requerimento	21777/2012-1	22/08/12	Francisco Ismael Capibaribe de Sousa	03/09/12	Para distribuição	Requer cópia do arquivamento do processo nº 11389/2011-9
Solicitação	21871/2012-2	23/08/12	Banco Cruzeiro do Sul	03/09/12	Para distribuição	Solicitação de renovação de convênio para concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento
Ofício	22127/2012-8	28/08/12	Nelson Ricardo Gesteira Monteiro	03/09/12	Para distribuição	Comunicação das necessidades de interesse das promotorias criminais de Fortaleza
Ofício	22220/2012-1	29/08/12	Anaílton Mendes de Sá Diniz	03/09/12	Para distribuição	Ofício em resposta ao ofício-circular 03/2012/CGMPE-CE, de 05/07/12
Ofício	13931/2012-4	28/05/12	Juliana Cronemberger de N. Moura	03/09/12	Para distribuição	Comunicação da estrutura defasada e da necessidade das PJs de Sobral



CORREGEDORIA NACIONAL

Ofício	22221/2012-3	29/08/12	Anáilton Mendes de Sá Diniz	03/09/12	Para distribuição	Comunicação à Corregedoria-Geral de recomendação expedida para que os promotores de justiça das varas do juri da capital alimentem o cadastro de vítimas de violência doméstica
Apresentação	25550/2012-1	03/09/12	Ionilton Pereira do Vale	03/09/12	Para distribuição	Comunicação de extravio de documentos do promotor

RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DIVERSOS - AGUARDANDO ANÁLISE DA RESPOSTA

NÚMERO DO PROCEDIMENTO	DATA DA INSTAURAÇÃO	INTERESSADO	DATA DA ÚLTIMA MANIFESTAÇÃO/ DESPACHO	SITUAÇÃO DETECTADA	OBSERVAÇÃO
03731/2011-2	17/02/11	Eulério Soares Cavalcante Júnior	17/8/2012	Encaminha relatório de constatação e de sugestões relacionadas às Promotorias da Infância e Juventude, conforme relatório pessoal.	Em 17/08/12, o Procurador-Geral de Justiça respondeu o pedido de informações.
04327/2011-8	24/02/11	Francisco Pedrosa Teixeira	21/08/12	Desembargador comunicou concessão de habeas corpus por demora no oferecimento da denúncia em processos de réus presos.	04/03/11 - Corregedor-Geral, Doutor José Maurício Carneiro, solicitou ao Desembargador comunicante, cópia das informações prestadas pelo juiz.
15170/2011-9	08/06/11	Francisco Xavier Barbosa Filho	29/05/12	Vereadores de São Benedito reclamaram do arquivamento de procedimentos administrativos por parte do Promotor de Justiça Braz Saldanha Pinheiro	15/07/11 - o Promotor de Justiça remete cópia dos procedimentos administrativos.
25476/2011-8	12/09/11	Efigênia Coelho Cruz	31/07/12	Exercício do magistério em carga horária semanal incompatível.	A Promotora de Justiça Efigênia Coelho Cruz, da Comarca de Juazeiro do Norte, ministra aulas de segunda à sexta, das 14h às 17h30min, bem como, nas sextas-feiras, pela manhã. O horário do Ministério Público é das 8h às 14h.
26451/2011-0	21/9/2011	Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves	08/08/12	Exercício do magistério.	Em 16/11/11, o Corregedor-Geral, Dr. José Maurício Carneiro, considerou incompatível o exercício do magistério, dando prazo de 30 dias para se adequar às exigências da Resolução.



CORREGEDORIA NACIONAL

26643/2011-2	23/9/2011	Ricardo Magalhães de Medonça	21/08/12	Representação contra atuação funcional do Promotor de Justiça em razão de ter requerido absolvição em alegações finais em processo envolvendo Violência Doméstica contra mulher.	15/12/11 o Corregedor-Geral já havia assinalado que se tratava de ato que envolvia independência funcional. Entretanto, o Corregedor-Geral solicitou cópia da sentença. Até 21/08/12, o processo não tinha sido sentenciado.
01811/2012-2	23/1/2012	Roberta Coelho Maia Alves	30/07/12	A Promotora da Infância encaminhou denúncia do Disque Direitos Humanos - Disque 100, noticiando maus-tratos a crianças no Abrigo Tia Júlia, bem como suspeita de fraudes em laudos da assistente social e venda de crianças.	30/07/12 - Informação e vistoria por parte da Promotora de Justiça Maria de Fátima Pereira Valente.
5467/2012-9	2/3/2012	José Maurício Carneiro	08/08/12	Deficiência em contrarrazões de apelação oferecida pela Promotora de Justiça, Doutora Roselita N. Vieira de Albuquerque Troccoli	
7052/2012-7	20/3/2012	Edite Bringel Olinda Alencar	31/08/12	Pedido de providências com relação ao andamento do Inquérito Policial n.º 1356-15.2009.8.06.0182.	31/08/12 - O Promotor de Justiça informou (juntando cópia) que, em 11/06/12, foi oferecida denúncia contra o indiciado.
8480/2012-9	4/4/2012	Marylene Barbosa Nobre – Ouvidora Geral	08/08/12	Correspondência encaminhada à Ouvidoria-Geral, noticiando fatos ocorridos na comarca de Maracaná, a cargo do Promotor de Justiça Nestor Alexandre de Souza Júnior.	08/08/12 - O Promotor de Justiça encaminhou cópia integral dos autos do Procedimento n.º 293/2011 (idoso).
11814/2012-4	4/5/2012	Edite Bringel Olinda Alencar	24/08/12	Comunica ausência do Ministério Público da Comarca de Canindé, no plantão do Fórum do dia 13/11/11.	24/08/12 - O Promotor de Justiça André Clark Nunes Cavalcante, que respondia pela substituição da Comarca de Canindé, prestou informações. Reputa o ocorrido pela serôdia comunicação de sua "responidência" pelo Secretário-Geral do Ministério Público.
11982/2012-9	4/5/2012	Grupo Cidadãos de Bem	10/08/12	Denúncia anônima de abuso de poder por parte de membro do Ministério Público. Vários procedimentos instaurados contra o Prefeito Municipal e o presidente da Câmara de	10/08/12 - Informações e documentos protocolizados pelo Promotor de Justiça Cleiton Sena de Medeiros.



CORREGEDORIA NACIONAL

				Vereadores de Quixeré.	
12776/2012-4	14/5/2012	Marylene Barbosa Nobre – Ouvidora Geral	23/08/12	Comandante da PM de Assaré noticia suposta perseguição pessoal por parte do Promotor de Justiça Edgard Jurema de Medeiros.	23/08/2012 - Informações complementares e documentos encaminhados pelo Doutor Edgard Jurema de Medeiros.
12956/2012-2	15/5/2012	Marylene Barbosa Nobre – Ouvidora Geral	17/08/12	Possível irregularidades na atuação funcional de membro do Ministério Público.	17/08/12 - A Promotora encaminhou informações.
13277/2012-2	18/5/2012	Corregedoria-Geral	17/08/12	Possível falta funcional apurada em correição ordinária.	17/08/12 - O Doutor Francisco Braga Montenegro Netto prestou informações.
13060/2012-2	16/5/2012	Eliani Alves Nobre	30/05/12	Encaminha amostragem analítica de processos nos quais ocorreu a extinção da punibilidade. Período de 1º a 31/03/12	30/05/12 - A Secretária de Processos da PGJ encaminhou relatório a respeito de quem atuou nos processos.
14093/2012-2	29/5/2012	Eliani Alves Nobre	20/08/12	Encaminha amostragem analítica de processos nos quais ocorreu a extinção da punibilidade. Período de 1º a 30/04/12	20/08/12 - A Secretária de Processos da PGJ encaminhou relatório a respeito de quem atuou nos processos.
14484/2012-3	1/6/2012	Magno Alencar de Oliveira	10/07/12	Encaminha certidão com a situação dos processos quando do início de suas férias.	10/07/12 - Encaminha certidão com a situação dos processos quando do retorno das férias.
16653/2012-1	22/6/2012	Marylene Barbosa Nobre – Ouvidora Geral	01/08/12	Encaminha notícia de suposta irregularidade na conduta da Promotora de Justiça de Uruburetama, Doutora Camila Gomes Barbosa, que reside em casa alugada de um vereador, em vez de morar na casa própria para os servidores da Justiça. Em razão dessa proximidade, a Promotora de Justiça estaria sendo omissa na fiscalização de danos ao Erário.	01/08/12 - A Promotora de Justiça prestou informações.
17858/2012-5	6/7/2012	Jana Cristina Fernandes Costa	22/08/12	Representação contra atuação funcional do Promotor de Justiça da Comarca de Meruoca, Doutor Venusto da Silva Cardoso.	22/08/12 - O Promotor de Justiça prestou informações.
18375/2012-9	12/7/2012	Edite Bringel Olinda Alencar	21/08/12	Noticia demora no despacho do Inquérito Policial n.º 103-26/2010, da Central de Inquéritos do Ministério Público.	21/08/12 - O Promotor de Justiça prestou informações.



CORREGEDORIA NACIONAL

				Referido feito está sob a responsabilidade do Dr. Régio Lima Vasconcelos.	
20560/2012-2	6/8/2012	Eulério Soares Cavalcante Júnior	17/08/12	Notícia suposta falta funcional praticada pelo Promotor de Justiça Ronald Fontenele Rocha.	17/08/12 - O Promotor de Justiça prestou informações.

RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS AGUARDANDO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS OU MEMORANDOS

NÚMERO DO PROCEDIMENTO	DATA DA INSTAURAÇÃO	INTERESSADO	DATA DA ÚLTIMA MANIFESTAÇÃO/DESPACHO	SITUAÇÃO DETECTADA	OBSERVAÇÃO
27394/2010-3	13/12/10	PJ de Chaval	03/09/12	Determinado arquivamento	Comunicação do promotor titular da impossibilidade de comparecer à Semana do Ministério Público realizada em dezembro de 2010
26658/2010-2	06/12/10	PJ de Ibiapina	03/09/12	Determinado arquivamento	Comunicação do promotor de justiça titular sobre visita de inspeção na unidade policial de Ibiapina nos meses de setembro, outubro e novembro de 2010
19772/2010-0	17/09/10	PJ de Ipueiras	03/09/12	Determinado arquivamento	Comunicação do número de processos com vista à promotoria de justiça em 30/08/10, totalizando 464 processos.
3105/2011-5	17/08/11	Ouvidoria-Geral do MP/CE	03/09/12	Determinado arquivamento	Notícia formulada pelo cidadão Rogério da Silva contra a atuação dos promotores de justiça Ricardo Luís Sant'Ana de Andrade e Tibério Lima Carneiro
22485/2009-6	18/12/09	PJ de Crato	17/08/12	Determinado arquivamento	Divergência entre o Fórum da comarca de Crato e as promotorias de justiça da comarca quanto à forma de intimação do MP
17323/2012-0	02/07/12	Núcleo de Recursos Criminais	17/08/12	Determinado arquivamento, diante da inexistência de falta funcional	Amostragem analítica de processos nos quais ocorreu extinção da punibilidade no período de 01 a 30/06/12

10.1.3. Constatações da equipe de correição sobre a tramitação de procedimentos não disciplinares. Observou a equipe de correição, com base nas informações constantes das tabelas acima, algumas situações anormais sobre as quais o órgão correccionado deveria manifestar-se quando do relatório preliminar: **a)** repetição de notícia de não comparecimento de promotor a audiências designadas pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Fortaleza; **b)** presença de 05 (cinco) procedimentos administrativos pendentes de análise há mais 30 (trinta) dias; **c)** possível irregularidade administrativa na comunicação de "respondência" (acumulação de promotoria ou ofício) a Promotor de



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

Justiça em estágio probatório, que em razão disso não compareceu ao plantão forense em 13.11.2011 (processo 11814/2012-4); **d**) notícias de fato envolvendo Promotores de Justiça em estágio probatório, algumas das quais alegando suposto abuso de poder (11982/2012-9, 12776/2012-4, 17858/2012-5).

10.2. Manifestação da unidade correccionada. Em relação aos procedimentos 11814/2012-4, 11982/2012-9, 12776/2012-4 e 17858/2012-5, informou a Corregedoria-Geral que as supostas transgressões foram apuradas e todos os procedimentos acima indicados foram arquivados por ausência de justa causa para a instauração de sindicância. Quanto às repetidas notícias de não comparecimento de Promotor a audiências designadas pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Fortaleza, foram elas objeto de análise conjunta nos Procedimentos 20060/2012-3, 20591/2012-7 20061/2012-1, restando comprovado que o Membro do Ministério Público, Dr. Ricardo Luis Sant'anna de Andrade, no mesmo dia e horário, esteve participando de outras audiências, previamente designadas, na 6ª Vara Criminal desta Capital, da qual é titular, o que determinou o arquivamento desses procedimentos. Informou, por fim, que já foram impulsionados os 05 (cinco) procedimentos administrativos (16653/2012-1, 01811/2012-2, 04327/2011-8, 25476/2011-8), que à época da correição estavam pendentes de análise há mais de 30 (trinta) dias, conforme demonstram os documentos apresentados pela CGMP/CE. Enfatiza que o Conselho Superior do Ministério do Estado do Ceará (CSMP), em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 05.09.2012, aplicou a pena de advertência ao Promotor de Justiça Dr. Daniel Virgílio Farias Lima de Melo, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 25004/2012-6, tendo o membro recorrido dessa decisão ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, figurando como Relatora a Procuradora de Justiça Dra. Fernanda Maria Castelo Branco Monteiro.

10.3. Conclusões da Corregedoria Nacional. O número considerável de procedimentos não disciplinares em tramitação no momento da correição (559) se devia essencialmente ao fato de não terem sido adotadas as medidas de análise tempestiva dos trabalhos elaborados pelos Promotores de Justiça em estágio probatório, o que será objeto da proposição lançada no capítulo 17, item 17.5 e da tramitação dos procedimentos de remoção e promoção (125) que ocorreram no final do ano de 2012. A equipe verificou também que todo e qualquer documento dirigido à CGMP/CE é protocolado e cadastrado separadamente no sistema *Protocolo web*, ainda que se refira a procedimentos já autuados, circunstância que importa em nova autuação e juntada de vários procedimentos administrativos secundários nos autos do procedimento principal. Essa prática importa em gastos excedentes com material, dispêndio adicional de tempo e de força de trabalho, além de dificultar o efetivo controle do estoque de procedimentos em tramitação, de prejudicar a rastreabilidade dos procedimentos pelo sistema *Protocolo web* e de tornar



CORREGEDORIA NACIONAL

mais difícil o manuseio dos autos. Em razão disso, a Corregedoria Nacional proporá, no Capítulo 17, a expedição de **DETERMINAÇÃO** ao Exmo Corregedor-Geral para que aperfeiçoe o respectivo processo interno de controle e gestão de documentos e procedimentos de modo a atender às seguintes diretrizes: **a)** controle sistemático e permanente do estoque de procedimentos em tramitação a fim de possibilitar a tomada das decisões administrativas necessárias ao cumprimento tempestivo das atribuições legalmente cominadas ao órgão correccionado; **b)** imediata rastreabilidade dos procedimentos originados na CGMP/CE ou que por ela tramita(ra)m, independentemente do órgão do MP/CE para onde tenham sido encaminhados; **c)** diminuição do tempo individualmente gasto na prática dos atos de expediente.

11. PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

11.1. Em fase de sindicância. Segundo o artigo 253 da LCE 72/2008, a sindicância é o procedimento que tem por objetivo a coleta preliminar de dados para instauração, se necessário, de inquérito administrativo. Uma vez instaurada a sindicância, o Corregedor-Geral mandará ouvir o membro do ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os fatos objeto da investigação. Concluída a instrução, o Corregedor-Geral remete os autos ao Procurador-Geral de Justiça, acompanhados do relatório, para que aquela autoridade decida se arquivava o procedimento ou se instaura o inquérito administrativo.

11.2. Sindicâncias instauradas pela Corregedoria-Geral no ano de 2012: segundo relação anexa fornecida à equipe de correição, foram instauradas no corrente ano 12 (doze) sindicâncias, das quais 3 (três) receberam relatório final pelo arquivamento, 02 (duas) receberam sugestão de instauração de inquérito administrativo, sendo todas encaminhadas ao Procurador-Geral de Justiça para ciência e deliberação. Uma das sindicâncias - Portaria 005/2012 - foi revogada e os respectivos documentos foram anexados à sindicância de Portaria 007/2012, que trata do mesmo assunto.

PORTARIA	MEMBRO	SITUAÇÃO
001/2012	Caroline Rodrigues Jucá	sugestão pelo arquivamento
002/2012	Daniel Virgílio Farias Lima de Melo	sugestão de instauração de inquérito administrativo
003/2012	Valeska Nedehf do Vale	sugestão pelo arquivamento
004/2012	Dairton da Costa	sugestão pelo arquivamento
005/2012	Daniel Virgílio Farias Lima de Melo	portaria revogada e documentação anexada à sindicância de Portaria nº 007/2012
006/2012	Marcus Vinicius Amorim de Oliveira	tramitando
007/2012	Daniel Virgílio Farias Lima de Melo	sugestão de instauração de inquérito administrativo



CORREGEDORIA NACIONAL

008/2012	Germano Guimarães	tramitando
009/2012	Marcelo Gomes Maia Pires	tramitando
010/2012	Evânio Pereira de Matos Filho	tramitando
011/2012	Daniel Virgílio Farias Lima de Melo	tramitando
012/2012	Daniel Virgílio Farias Lima de Melo	tramitando

11.3. Por ocasião da correição, foram examinados os autos das seguintes sindicâncias em tramitação na Corregedoria-Geral:

RELAÇÃO DAS SINDICÂNCIAS EXAMINADAS NA CORREGEDORIA-GERAL NO MOMENTO DA INSPEÇÃO					
NÚMERO	INSTAURÇÃO	INTERESSADO	DATA DA ÚLTIMA MANIFESTAÇÃO/DESPACHO	SITUAÇÃO DETECTADA	OBSERVAÇÃO
17847/2012-8	06/07/12	Evânio Pereira de Matos Filho	14/08/12	Certidão informando que o prazo para resposta transcorreu <i>in albis</i>	Objeto: Ausência de remessa de cópias de trabalho jurídicos e relatórios trimestrais de promotor de justiça em estágio probatório
13275/2012-6	18/05/12	Marcos Vinicius Amorim de Oliveira	21/05/12	Juntada dos procedimentos 25334/2011-9, 25854/2011-6, 27180/2011-4, 1892/2012-2, 4543/2012-8, 12663/2012-4	Objeto: Exercício do magistério na cidade de Fortaleza às quintas e sextas-feiras na FANOR - Faculdades Nordeste. O Promotor de Justiça pretende obter autorização para o magistério em Fortaleza, mesmo sendo titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Boa Viagem.
15116/2012-0	06/06/12	Germano Guimarães Rodrigues	22/08/12	Juntada de Ofício do Setor de Recursos Humanos	Objeto: Constatação de tramitação de processos extrajudiciais na 1ª PJ da comarca de Barbalha – Informação omitida da correição realizada em 20/10/10
17846/2012-0	06/07/12	Marcelo Gomes Maia Pires	19/04/12	Juntada da resposta do Promotor de Justiça Marcelo Gomes Maia Pires	Objeto: Não cumprimento de prazo para apresentação de denúncia referente a réus presos, que culminou com impetração de HC e conseqüente relaxamento de prisão



CORREGEDORIA NACIONAL

20367/2012-2	07/08/12	Daniel Virgílio Lima Farias de Melo	27/08/12	Juntada da resposta do sindicato requerendo o sobrestamento do feito e a realização de perícia médica para comprovação de quadro clínico da Síndrome de Tourette. O sindicato está em licença médica, por 30 dias, desde o dia 16/08/12.	Objeto: Ausência do promotor de justiça às audiências judiciais designadas para os dias 04/06/12, 06/06/12 e 01/08/12, e ainda o acúmulo de número considerável de processos pendentes de manifestação ministerial, no total de 228 feitos a serem analisados
18892/2012-3	18/07/12	Daniel Virgílio Lima Farias de Melo	27/08/12	Juntada da resposta do sindicato requerendo o sobrestamento do feito e a realização de perícia médica para comprovação de quadro clínico da Síndrome de Tourette. O sindicato está em licença médica, por 30 dias, desde o dia 16/08/12.	Objeto: Ausência do Promotor de Justiça às audiências judiciais designadas para os dias 02/07/12, 04/07/12 e 09/07/12.

11.4. Com base em relatório apresentado pela Assessoria da Procuradoria-Geral, as sindicâncias recebidas e arquivadas pelo Procurador-Geral nos anos de 2011 e 2012 são as seguintes:

QUADRO GERAL DE SINDICÂNCIAS ARQUIVADAS PELA PROCURADORIA-GERAL EM 2011		
PROCESSO	REPRESENTADO	DATA DO ARQUIVAMENTO
27686/2010-2	Francisco Marques de Lima - Promotor de Justiça	28.02.2011
10660/2012-6	Luzanira Maria Formiga - Promotora de Justiça	28.02.2011
17373/2010-9	Ricardo Luiz Santana de Andrade - Promotor de Justiça	28.02.2011
15331/2010-9	Daniel Virgílio Farias Lima Neto - Promotor de Justiça	não informado
27586/2010-4	Terezinha Antônia Albuquerque Gomes - Promotora de Justiça	31.03.2011
15377/2010-2	Antônio Carlos Torres Fradique Accioly - Promotor de Justiça	21.02.2011
14625/2010-5	Maria do Carmo de Oliveira Damasceno - Promotor de Justiça	21.02.2011
27341/2010-4	Edna Lopes Costa - Promotora de Justiça	21.02.2011
22954/2009-1	Sílvio Lúcio Conrado C. Lima e José Raimundo Pinheiro - Promotores Justiça	09.05.2011
02253/2011-8	Marlon Welter - Promotor de Justiça	25.05.2011
12140/2010-7	Ana Cláudia Uchôa de Albuquerque - Promotora de Justiça	21.02.2011
10659/2010-8	Francisco Osiete Cavalcante Filho	21.02.2011
28528/2010-5	Aníbal Ferreira Cardoso - Promotor de Justiça	20.06.2011
28747/2010-1	Rafael de Paula Pessoa Morais - Promotor de Justiça	20.06.2011
08034/2009-0	Sílvio Lúcio Conrado Correia Lima - Promotor de Justiça	05.07.2011
28586/2010-3	Daniel Virgílio Farias de Melo - Promotor de Justiça	05.07.2011
02252/2011-0	Antônia Elsuérdia Silva de Andrade - Promotora de Justiça	05.07.2011



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

03699/2011-0	Prefeito de Acaraú	07.07.2011
01647/2011-2	Igor Pereira Pinheiro - Promotor de Justiça	07.07.2011
01827/2011-4	Marcelo Yuri Moreira e Manuel Adolfo de Façanha - Promotores de Justiça	21.07.2011
03425/2011-1	Marcos Vinícius Amorim de Oliveira - Promotor de Justiça	22.07.2011
14235/2011-1	Francisco Marques de Lima - Promotor de Justiça	25.07.2011
27585/2010-6	Wander Magalhães de Lima - Promotor de Justiça	25.07.2011
09013/2011-9	Cristina Câmara Borges Melim - Promotora de Justiça	24.08.2011
14639/2011-4	Liduína Maria de Sousa Martins - Promotora de Justiça	25.10.2011
20179/2011-3	Patrícia Tito Fernandes Borges - Promotora de Justiça	31.10.2011
26820/2011-8	Efigênia Coelho Cruz - Promotora de Justiça	28.11.2011
09014/2011-4	Manuel Adolfo de Façanha e Ana Beatriz P. de Oliveira e Lima - Prom.Just.	28.11.2011
23306/2011-9	Rodrigo Manso Damasceno - Promotor de Justiça	28.11.2011
06841/2011-6	Francisco Braga Montenegro Neto - Promotor de Justiça	28.11.2011
12996/2011-0	Benedito Augusto da Silva Melo - Promotor de Justiça	28.11.2011
15776/2011-3	Régio Lima Vasconcelos - Promotor de Justiça	28.11.2011
06840/2011-8	Francisco Leitão Moura - Promotor de Justiça	28.11.2011
14104/2011-8	Paulo Roberto B. Almeida e José Siderlândio Nascimento - Promotore Justiça	28.11.2011
04108/2011-2	David Marques de Oliveira - Promotor de Justiça	28.11.2011
03426/2011-9	Raimundo de Souza Nogueira - Promotor de Justiça	28.11.2011
22012/2011-4	Igor Pereira Pinheiro - Promotor de Justiça	28.11.2011
22307/2010-0	Gláucia de Deus Ribeiro - Promotora de Justiça	12.05.2011
15777/2011-1	Rubem Machado Rebouças - Promotor de Justiça	02.12.2011

**QUADRO GERAL DE SINDICÂNCIAS DECIDIDAS PELA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM 2012**

REMANESCENTES DE 2011

PROCESSO	ASSUNTO	REPRESENTADO	SITUAÇÃO	DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL
9014/2011-7	Sindicância Portaria 012/2011. Apura alegada irregularidade cometida por Promotor. Origem: CGMP	Marcelo Gomes Maia Pires	Encaminhado à Corregedoria em 04.01.2012	pele arquivamento
24961/2011-0	Sindicância Portaria 023/2011. Apura alegada irregularidade cometida por Promotor. Origem: CGMP	Igor Pereira Pinheiro	Encaminhado à Corregedoria em 04.01.2012	pele arquivamento
24130/2011-2	Sindicância Portaria 022/2011. Apura alegada irregularidade cometida por Procurador de Justiça. Origem: CGMP	Oscar Dalva e Souza Filho	Encaminhado à Corregedoria em 04.01.2012	pele arquivamento
24131/2011-0	Sindicância Portaria 021/2011. Apura alegada irregularidade cometida por Procurador de Justiça. Origem: CGMP	Carmem Lúcia Maciel Fernandes	Encaminhado à Corregedoria em 04.01.2012	pele arquivamento



CORREGEDORIA NACIONAL

29308/2011-9	Sindicância Portaria 025/2011. Apura alegada irregularidade cometida por Procurador de Justiça. Origem: CGMP	Francisco Ismael Capibaribe de Sousa	Encaminhado à Corregedoria em 15.02.2012	pele arquivamento
5660/2012-9	Sindicância Portaria 011/2011 - NUPAD. Recebimento do processo infracional 2005.04.1250-9 fora do prazo.	Odilon Silveira Aguiar Neto - Promotor de Justiça - Coordenador do CAOPIJ	Arquivado NUPAD em 03.05.2012	pele arquivamento
RECEBIDOS EM 2012				
1748/2012-6	Encaminha Ofício CNMP de 17.01.2012 em resposta ao ofício 124/2011-NUPAD	Marcelo Gomes Maia Pires	Encaminhado à CGMP para juntada aos autos do processo 9014/2011-7, já arquivado	pele arquivamento
2823/2012-6	Sindicância Portaria 002/2012. Apura alegada irregularidade cometida por Promotor. Origem: CGMP	Daniel Virgílio Farias de Melo	Encaminhado para a SEG em 24.04.2012	determinada a instauração de inquérito administrativo
35421/2011-2	Sindicância Portaria 002/2012. Apura alegada irregularidade cometida por Promotor. Origem: CGMP	Dairton Costa de Oliveira	Encaminhado à Corregedoria em 26.04.2012	pele arquivamento
274/2012-4	Sindicância Portaria 027/2012. Apura alegada irregularidade cometida por Promotor. Origem: CGMP	Caroline Rodrigues Jucá	Encaminhado à Corregedoria em 26.04.2012	pele arquivamento
2966/2012-3	Sindicância Portaria 003/2012. Apura alegada irregularidade cometida por Promotor. Origem: CGMP	Valeska Nedehf do Vale	Encaminhado à Corregedoria em 01.06.2012	pele arquivamento
14102/2012-1	Sindicância Portaria 007/2012. Apura alegada irregularidade cometida por Promotor. Origem: CGMP	Daniel Virgílio Farias de Melo	Encaminhado para a SEG em 16.08.2012	determinada a instauração de inquérito administrativo

11.5. Inquéritos administrativos. O inquérito administrativo, instaurado por determinação do Procurador-Geral, será concluído com a apresentação do relatório conclusivo, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. A comissão de inquérito instruirá o procedimento ouvindo o indiciado e testemunhas, podendo requisitar perícias e documentos, bem como requisitar diligências. Concluída a instrução, será aberta vista ao sujeito passivo pelo prazo de 15 dias, para se manifestar. A comissão elaborará parecer concluindo pelo arquivamento ou pela instauração de processo administrativo disciplinar, caso em que o parecer conterà a súmula da acusação descrevendo os fatos e todas as suas circunstâncias, assim como a capitulação legal da infração. A equipe de correição solicitou à Corregedoria-Geral uma relação contendo os processos de inquérito administrativo em curso. No entanto, a relação não pode ser produzida em razão da ausência de acompanhamento dos procedimentos após sua saída da Corregedoria, tendo a solicitação sido encaminhada à Procuradoria-Geral de Justiça, que no dia 05.09.2012 apresentou tabela simplificada indicando o número do processo, seus anexos, o assunto, a autoridade representada. Analisada a informação apresentada, a equipe de correição verificou a existência de inquéritos administrativos instaurados em desfavor do Promotor de Justiça Daniel Virgílio Farias Lima de Melo (Portarias 39/2011, 43/2011, 44/2011,



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

45/2011, 46/2011, 64/2011, 65/2011, 75/2011 e 78/2011), havendo duas sindicâncias (Portarias 011/2012 e 012/2012) em tramitação na Corregedoria-Geral e duas outras (Portarias 002/2012 e 007/2012) com sugestões de instauração de inquérito administrativo acatadas pelo Procurador-Geral de Justiça. Diante do quadro narrado, solicitou-se à Corregedoria-Geral que se manifestasse circunstanciadamente sobre as sindicâncias, inquéritos administrativos e eventuais procedimentos administrativos disciplinares, arquivados ou em tramitação, instaurados em face do Promotor de Justiça DANIEL VIRGÍLIO FARIAS LIMA DE MELO, bem como que remetesse cópia dos respectivos autos, para análise e posicionamento da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

11.5.1. Manifestação da unidade correccionada. Assim se manifestou o Exmo. Corregedor-Geral do MP/CE:

O Promotor de Justiça, Dr. Daniel Virgílio Farias Lima de Melo, titular da 2ª Promotoria de Justiça Auxiliar do Crime da Comarca de Fortaleza, há tempos vem sendo investigado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará em sucessivas sindicâncias, todas motivadas por desídia do membro no exercício funcional, traduzida pelo não comparecimento ao expediente forense e às audiências judiciais, disto resultando considerável acúmulo e atraso nos feitos que aguardam manifestação ministerial, com danosas consequências ao jurisdicionado e à própria instituição, que tem sofrido prejuízo moral e abalo de sua credibilidade.

Segue anexo (doc 07), em mídia digital, reprodução integral das treze sindicâncias, inquéritos administrativos e processos administrativos disciplinares, tanto arquivados como em tramitação, instaurados em face do Promotor de Justiça, Dr. Daniel Virgílio Farias Lima de Melo no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

A propósito, merece ser enfatizada a dificuldade que se tem enfrentado para obter, em bom termo, a conclusão dos procedimentos encetados contra o já referido Promotor de Justiça. Isso porque, dos 47 (quarenta e sete) membros que integram o Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, 33 (trinta e três) deles se declararam suspeitos ou impedidos de deliberarem sobre a matéria disciplinar envolvendo o Dr. Daniel Virgílio Farias Lima de Melo (doc 08), o que impõe a convocação de Promotores de Justiça de entrância final para comporem o órgão Especial daquele Colegiado sempre que se faz necessária a apreciação dos recursos interpostos das decisões do conselho Superior do Ministério Público envolvendo a pessoa do multicitado Promotor de Justiça (doc. 09), resultando tal proceder em demora



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

que, vez por outra, acarreta a prescrição da pretensão sancionatória disciplinar.

Calha também registrar que ao Dr. Daniel Virgílio Farias Lima de Melo, até o momento, somente foi aplicada uma pena de advertência pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos autos do processo nº 25004/2012-6, em Sessão Extraordinária realizada no dia 05/09/2012. Da referida decisão o membro interpôs Recurso Inominado para o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, estando o feito sob a relatoria da Procuradora de Justiça Dr^a. Fernanda Maria Castelo Branco.

Acescente-se, ainda, que, por conta da renitência do Dr. Daniel Virgílio Farias Lima de Melo na prática de faltas funcionais, o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, por suscitação deste Corregedoria-Geral, decidiu submeter à deliberação do Conselho Superior do Ministério Público o pedido de disponibilidade compulsória do aludido membro, o qual só não foi apreciado na sessão extraordinária especialmente designada para o dia 31 de outubro de 2012, por conta de medida liminar (doc. 10) proferida pelo Desembargador Francisco Suenon Bastos Mota, nos autos do Mandado de Segurança nº 0080371-89.2012.8.06.0000, ajuizado pelo Dr. Daniel Virgílio Farias Lima de Melo em face do chefe do Ministério Público Estadual. Na decisão interlocutória, que foi agravada regimentalmente pelo Estado do Ceará em 13.11.2012 (doc. 11), o magistrado determinou a suspensão da sessão de julgamento que decidiria acerca da disponibilidade compulsória do impetrante, situação que perdura inalterada até o momento.

A bem da verdade, o Dr. Daniel Virgílio Farias de Lima Melo vem tentando procrastinar o andamento dos procedimentos disciplinares contra si instaurados, sob a alegação de comprometimento de sua saúde mental, apresentando para tanto recentes atestados médicos que assinalam ser portador de transtorno de humor afetivo persistente e de síndrome de Tourette, o que, no entender desta Corregedoria, não é motivo para a suspensão dos procedimentos, porquanto referidas moléstias não retiram do Promotor de Justiça a capacidade de autodeterminação e de compreensão do caráter ilícito de sua conduta, quando muito podendo constituir causa de aposentadoria por incapacitação para o exercício profissional, a depender de apuração pelas vias próprias. Nada obstante o posicionamento da Corregedoria, algumas Comissões de Inquérito Administrativo e de Procedimento Administrativo Disciplinar em curso contra o Dr. Daniel Virgílio Farias Lima de Melo, desavisadamente, com fulcro no art. 250, da LC 72/2008, acataram a malsinada pretensão e suspenderam os respectivos feitos, mas, estranhamente, sequer determinaram a realização de exame pericial no membro do Ministério Público.



CORREGEDORIA NACIONAL

Diante das peculiaridades acima mencionadas, e visando a garantir uma apuração célere, imparcial e efetiva dos procedimentos a que responde o Dr. Daniel Virgílio Farias Lima de Melo no âmbito do MPCE, solicitamos a essa digna e culta Corregedoria Nacional do Ministério Público que intervenha junto ao Conselho Nacional do Ministério Público objetivando a avocação dos citados procedimentos, na forma regimental.

11.6. Processos Administrativos Disciplinares. Os processos administrativos destinam-se à apuração das faltas funcionais dos membros do ministério público ou à instrução de ação civil para decretação da perda de cargo, de cassação de aposentadoria ou de disponibilidade de membro vitalício ou demissão de promotor em estágio probatório. Segundo informação prestada pela Assessoria do Procurador-Geral, a instauração de processo administrativo disciplinar depende de decisão do Conselho Superior neste sentido. Não foi informada a existência de processo administrativo disciplinar em tramitação no momento da inspeção.

11.7. Quadro-resumo das informações prestadas pela Corregedoria-Geral do MP/CE sobre representações, sindicâncias, inquéritos administrativos, procedimentos Administrativos disciplinares e penalidades aplicadas.

Ano	PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES			
	ESPÉCIE	ARQUIVADOS NO ANO	ENCERRADOS COM APLICAÇÃO DE PENALIDADE	EM ANDAMENTO
2009	Representação	15	-	04
2010	Sindicância	-	-	-
	Inquérito administrativo	13	-	19
	Processo administrativo	-	-	-
	Outros	-	-	-
2011	Sindicância	23	-	04
	Inquérito administrativo	-	-	05
	Processo administrativo	-	-	-
	Outros	11	-	-
2012 (até novembro)	Sindicância	24	-	01
	Inquérito administrativo	13	-	08
	Processo administrativo	-	-	01
	Outros	-	-	00



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

11.8. Informações solicitadas pela Corregedoria-Geral. A equipe de correição verificou que as limitações do sistema de acompanhamento processual no MP/CE impedem que a Corregedoria-Geral tenha informações em tempo real sobre a tramitação das sindicâncias após sua saída daquele órgão correicional. Quando solicitadas as informações pela Corregedoria Nacional, foram elas parcialmente apresentadas pela Assessoria da Procuradoria-Geral de Justiça. Considerando tal circunstância, foi solicitado à unidade correccionada que complementasse as informações da tabela acima, o que foi feito por ocasião de sua manifestação acerca do Relatório Preliminar.

11.8.1. Manifestação da unidade correccionada. A Corregedoria-Geral informa que em razão da situação constatada pela equipe de correição e considerando que também entende necessário o acompanhamento da tramitação das sindicâncias concluídas no âmbito da CGMP/CE, irá oficiar aos órgãos da Administração Superior solicitando mantê-la informada sobre o desfecho de todos os procedimentos disciplinares ali existentes.

11.9. Penalidades aplicadas nos últimos 12 meses. Não houve aplicação, pela Corregedoria-Geral, pelo Procurador-Geral ou pelo Conselho Superior, de qualquer penalidade a membros do Ministério Público do Estado do Ceará nos últimos 12 meses, nem tampouco nos dois anos antecedentes, como revela a tabela acima.

11.10. interposição de REVISÃO junto ao CNMP contra a decisão do órgão colegiado: Não houve interposição, por qualquer interessado ou pela CGMP/CE, de revisão de decisão disciplinar junto ao Conselho Nacional do Ministério Público.

11.11. Ação Penal 2006.0010.5921-1, Processo Acessório 0009303-89.2006.8.06.000 e Ação Civil Pública 0034178-84.2010.06.0000. No ano de 2006 foi instaurada sindicância (Processo 6625/2006-3) contra o Promotor de Justiça Ricardo Maia de Oliveira, em face do ajuizamento da Ação Penal nº 2006.0010.5921-1, tendo em vista que, no dia 23/10/05, referido promotor de justiça praticou o crime de atentado violento ao pudor contra duas menores de idade. No dia 02/08/2012 o órgão especial do TJ/CE julgou, por maioria, procedente a ação penal para condenar o Promotor de Justiça a 17 anos e 6 meses de reclusão, em regime fechado. Como pena acessória, decretou a perda do cargo público (Processo nº 0009303-89.2006.8.06.0000). Contra o referido Promotor de Justiça, existe ainda a ação civil pública para perda do cargo ajuizada pelo MP/CE (Processo nº 0034178-84.2010.06.0000). A referida ação civil encontrava-se com seu andamento suspenso aguardando resultado da ação penal. Diante da gravidade da situação e da necessidade de melhor esclarecimento quanto aos aspectos que a envolvem, solicitou-se à unidade correccionada que se manifestasse sobre o retardo no cumprimento da decisão



CORREGEDORIA NACIONAL

judicial e remetesse à Corregedoria Nacional cópia das ações judiciais (penal e civil) e de relatório atualizado das respectivas tramitações, bem como cópia da Sindicância 6625/2006-3.

11.11.1. Manifestação da Unidade Correcionada. Informa a CGMP/CE que as informações referentes a este subitem foram elaboradas pelo Procurador-Geral de Justiça, nos seguintes termos:

“Imputou-se a Promotor Ricardo Maia de Oliveira a prática de crimes sexuais contra as menores impúberes MMRS e NLS (cujas idades à época do fato eram de oito e nove anos). Apurou-se que, na cidade de Guaramiranga, dentro de um quarto de um sítio de sua propriedade, o referido Promotor de Justiça constrangeu as mencionadas menores, mediante violência e grave ameaça, a com ele praticar atos libidinosos diversos da conjunção carnal.

Segundo mídia digital acostada às presentes informações, o processo administrativo disciplinar nº 6625/2006-3, instaurado para o fim de investigar aludidos fatos, foi sobrestado em 12 de janeiro de 2009 pela então Procuradora Geral de Justiça, até que se ultimasse a ação penal nº 2006.0010.5921-1 (atual 00930389.2006.8.06.0000), intentado em desfavor do Promotor de Justiça Ricardo Maia de Oliveira, ao entendimento de que a aplicação da reprimenda extrema de demissão está sujeita à existência de decisão condenatória, com trânsito em julgado, proferida em ação penal, bem como autorização do Colégio de Procuradores de Justiça acerca da interposição de ação civil para decreto da perda do cargo.

Paralelamente, o Ministério Público Estadual, por determinação do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, ajuizou a devida Ação Civil nº 0034178-84.2010.8.06.0000 (cópia digital em anexo) com o escopo de decretar a perda do cargo vitalício de Promotor de Justiça, em face de Ricardo Maia de Oliveira, sob o fundamento de que restou demonstrada à saciedade a quebra de decoro funcional, através do devido processo administrativo disciplinar.

A relatoria dessa Ação Civil, fundada no entendimento segundo o qual a inexistência de conclusão do processo criminal não obsta o exercício do direito de propor a ação Civil para perda de cargo na hipótese de cometimento de crime, restando inviável apenas a apreciação final da causa enquanto não prestado o provimento criminal definitivo, determinou o sobrestamento do feito, até o julgamento da ação penal de nº 2006.0010.5910-1/0 (número atual 0009303-89.2006.8.06.0000).



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

Recentemente, conforme se observa das cópias (digitais) em anexo, o Ministério Público Estadual, por conduto deste signatário, apresentou contrarrazões aos embargos de declaração aforados pelo requerido Ricardo Maia de Oliveira contra a decisão que negou provimento ao agravo regimental por ele interposto.

Conforme extrato de consulta processual, viabilizado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, os autos dessa ação encontram-se atualmente conclusos no gabinete do seu relator, aguardando julgamento dos aclaratórios.

Por outro lado, intentada a ação penal originária 0009313.89.2006.0000 contra o Promotor de Justiça Ricardo Maia de Oliveira, em 02 de agosto do corrente ano, o colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça Ceará condenou-o pela prática de crime capitulado no art. 217-A do Código Penal, oportunidade em que lhe foi cominada a pena de 17 (dezessete) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado. Nessa oportunidade, como efeito da condenação, foi decretada a perda do cargo, com fulcro no art. 92, I, b, do Código Penal.

Ocorre que, não resignado com esse novo decreto condenatório, o réu interpôs recurso especial e recurso extraordinário para o fim de desconstituir em sua integralidade o acórdão prolatado pelo Tribunal de Justiça em seu desfavor.

Empós, devidamente intimado, este Ministério Público Estadual ofertou as devidas contrarrazões recursais, requestando, em suma, fosse negado provimento aos recursos interpostos por Ricardo Maia de Oliveira.

Atualmente os autos encontram-se conclusos no gabinete do Vice Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para exercício do juízo de admissibilidade dos recursos interpostos.

Por fim, é imperioso registrarmos que esta Instituição não deu cumprimento ao referido decreto condenatório, no que diz respeito à perda do cargo, porque ainda se aguarda o trânsito em julgado da mencionada decisão.

Demais disso, cumpre informar que, no bojo do processo Administrativo nº 21254/2012-7, o Conselho Superior do Ministério Público do Ceará propôs a este signatário o afastamento temporário do Promotor de Justiça Ricardo Maia de Oliveira, com fundamento no art. 48, inciso XXIV, da Lei Complementar 72/2008, motivo pelo qual foi prolatada decisão determinando o afastamento do citado membro do Ministério Público, sem prejuízo do pagamento integral dos subsídios que lhe são devidos, conforme cópia que



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

segue em anexo (doc. 4).

Atualmente, os autos daquele procedimento encontram-se na Secretaria Geral desta Procuradoria a fim de que o Dr. Ricardo Maia de Oliveira seja devidamente cientificado sobre o teor da mencionada decisão.”

11.11.2. Acrescentou a CGMP/CE que o afastamento do Promotor de Justiça Dr. Ricardo Maia de Oliveira, nada obstante ter sido determinado pelo Conselho Superior do Ministério Público em Sessão Ordinária realizada em 21 de agosto de 2012, somente foi cumprido pelo Procurador-Geral de Justiça em 28 de novembro de 2012, por intermédio do Ato nº 118/2012, publicado no DJE de 30 de novembro de 2012.

11.12. Conclusões da Corregedoria Nacional. São as seguintes as conclusões da Corregedoria Nacional sobre as constatações relacionadas com procedimentos disciplinares em curso no MP/CE:

11.12.1. Quanto ao acompanhamento da tramitação dos procedimentos disciplinares, verificou a Corregedoria Nacional que a CGMP/CE não dispõe de ferramenta ou instrumento eletrônico que lhe permita o acompanhamento em tempo real da tramitação dos procedimentos que tiveram origem ou tramitaram pelo órgão correccionado, o que se vê na constrangedora posição de ter que solicitar a outros órgãos informações sobre procedimentos de seu interesse. Por essa razão, a Corregedoria Nacional proporá ao Plenário do CNMP, no Capítulo 17, a expedição de **DETERMINAÇÃO** ao Exmo. Corregedor-Geral para que mantenha relatório atualizado de tramitação dos procedimentos que originaram na CGMP/CE ou que por ela tramitaram, observando-se que no item 17.7 há proposição de recomendação ao Exmo Procurador-Geral relativa à necessidade do acesso pleno da a CGMP/CE aos sistemas de gerenciamento processual.

11.12.2. Sobre a demora, em situações isoladas, na tramitação de procedimentos disciplinares no âmbito da Corregedoria-Geral, da Procuradoria-Geral e do Conselho Superior, a Corregedoria Nacional proporá ao Plenário do CNMP, no capítulo 17, a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Exmo. Corregedor-Geral e ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, este também na condição de Presidente do Colégio de Procuradores, para que adotem as providências administrativas necessárias a fim de priorizar a tramitação célere de todos os procedimentos disciplinares que tramitam nos respectivos órgãos, não permitindo atrasos injustificados que possam prejudicar a apuração de eventuais faltas disciplinares e a aplicação das sanções delas decorrentes.



CORREGEDORIA NACIONAL

11.12.3. Sobre as sindicâncias, inquéritos e procedimentos disciplinares instaurados em face do Promotor de Justiça Daniel Virgílio Farias Lima de Melo, a equipe de correição constatou a existência dos seguintes: **12166/2011-4** (anexos: 25568/2010-4, 23039/2010-8, 23040/2010-6 e 23041/2010-4); **12165/2011-2** (anexos: 27889/2010-1, 26825/2010-0, 26824/2010-0); **12164/2011-5** (anexos: 27914/2010-8 e 26175/2010-7); **12169/2011-4** (anexos: 20896/2010-4, 20570/2010-5, 22499/2010-5); **19411/2011-3** (anexos: 11202/2010-6, 9312/2010-7, 11580/2010-5, 12826/2010-1, 12827/2010-9 e 16579/2010-2); **12168/2011-6** (anexos: 25868/2010-8 e 27898/2010-3); **18388/2011-4** (anexos: 1669/2011-6 e 636/2011-6); **18387/2011-6** (anexos: 7201/2011-2, 6135/2011-3, 6142/2011-9 e 6579/2011-2); **18892/2012-3** (anexos: 17709/2012-0, 18370/2012-0, 18560/2012-6, 18371/2012-8, 17864/2012-3, 18561/2012-4, 17710/2012-8, 18322/2012-6 e 21527/2012-0); **20367/2012-2** (anexo: 21518/2012-5); **7177/2012-2** (anexos: 27592/2010-2, 7500/2011-7 e 15.399/2011-4); **08373/2012-6** (anexos: 10.168/2011-6, 27898/2010-3, 26868/2010-8); **8505/2012-3** (anexos: 12164/2011-5, 27914/10-8, 26175/2010-7); **08507/2012-9** (anexos: 19411/11-3, 11202/10-6, 9312/2010-7, 11580/2010-5, 12826/2010-1, 12827/2010-9, 16579/2010-2); **19412/2011-1** (anexos: 22167/2009-0, 02807/2010-3, 8171/2010-8, 9129/2010-9, 8072/2010, 12457/2010-7); **24252/2011-4** (anexos: 21397/2009-4, 22620/2009-8, 8170/2010-0, 8075/2010-4, 16578/2010-4, 18166/2011-4, 24129/2011-4); **25586/2010-3** (anexos: 25165/2010-9, 6136/2011-1). Sem prejuízo do excessivo número de notícias de falta funcional imputadas ao Promotor de Justiça Daniel Virgílio Farias Lima de Melo, a demonstrar a necessidade de medidas urgentes de natureza disciplinar, o Exmo Corregedor-Geral descreveu no item 11.5.1 deste relatório um quadro estarrecedor sobre a situação que envolve o julgamento dos processos disciplinares em curso contra o promotor, com especial destaque para a declaração de suspeição de 33 dos 47 membros que integram o Colégio de Procuradores de Justiça, situação que impõe a convocação de promotores de justiça de entrância final para a apreciação dos recursos interpostos das decisões do Conselho Superior do Ministério Público, resultando em atrasos que tem acarretado a prescrição da pretensão punitiva disciplinar. Menciona ainda o Exmo Corregedor-Geral que: **a)** a única pena aplicada em membro - uma advertência - está suspensa em razão de recurso inominado interposto para o Órgão Especial do CPJ, ainda não julgado; **b)** que a reiteração do Promotor de Justiça Daniel Virgílio Farias Lima de Melo no cometimento de faltas funcionais levou o Procurador-Geral de Justiça, por suscitação da CGMP/CE, a submeter à deliberação do Conselho Superior um pedido de disponibilidade compulsória do membro, o qual não foi apreciado pelo Colegiado em razão de ordem liminar proferida por Desembargador do TJCE nos autos de Mandado de Segurança ajuizado pelo Dr. Daniel Virgílio em face do chefe do Ministério Público Estadual. Segundo a CGMP/CE o Promotor de Justiça “vem tentando procrastinar o andamento dos procedimentos disciplinares contra si instaurados sob a alegação de comprometimento de sua saúde mental, apresentando para tanto recentes atestados médicos que assinalam ser portador de transtorno de humor afetivo persistente e de



CORREGEDORIA NACIONAL

síndrome de Tourette, o que, no entender desta Corregedoria, não é motivo para a suspensão dos procedimentos, porquanto referidas moléstias não retiram do Promotor de Justiça a capacidade de autodeterminação e de compreensão do caráter ilícito de sua conduta”. A partir dessa extensa motivação, a própria CGMP/CE requereu à Corregedoria Nacional o encaminhamento ao Plenário do CNMP de proposição de **AVOCAÇÃO** das sindicâncias, inquéritos administrativos e procedimentos disciplinares em curso no MP/CE contra o Promotor de Justiça Dr. Daniel Virgílio Farias Lima de Melo. Tal proposição será encaminhada no Capítulo 17 deste Relatório.

12. PRODUTIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

12.1. O Ministério Público do Estado do Ceará não dispõe, como antes mencionado, de programa informatizado capaz de fornecer de maneira sistematizada os dados de produtividade dos membros de 1º grau. O *Sistema Resenha*, alimentado por meio de autodeclarações dos promotores de justiça, como também exposto no item 8.8.1, permite a extração de relatórios, tendo a CCMP/CE apresentado à equipe de inspeção o demonstrativo das atividades no período de janeiro a agosto de 2012. Pelos relatórios apresentados, a equipe de inspeção chegou aos seguintes totais:

TABELA I. PROCESSOS E PROCEDIMENTOS RECEBIDOS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL E DO INTERIOR

	EXTRAJUDICIAL		JUDICIAL	
	INSTAURADOS	FINALIZADOS	RECEBIDOS	DEVOLVIDOS
1ª INSTÂNCIA*	2182	1328	95539	84191

* Dados extraídos de tabela fornecida pela CGMP a partir do banco de dados da STI

TABELA II. DEMAIS ATOS DE GESTÃO DA ATIVIDADE FIM
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL E DO INTERIOR

ATENDIMENTO AO PÚBLICO REALIZADO	30.466
COMUNICAÇÕES DIVERSAS	4.702
NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS	8.572
OFÍCIO EXPEDIDO	27.716
OFÍCIO RECEBIDO	17.582
OUTROS	10.659

12.2. Quanto às Procuradorias de Justiça, os Sistema Arquimedes favorece a



CORREGEDORIA NACIONAL

consolidação dos dados de produtividade dos Procuradores, mas ainda há processos do antigo sistema SISPRO, bem como algumas informações baseadas no sistema de Resenha Eletrônica. Por ocasião do relatório preliminar, o órgão correccionado apresentou à Corregedoria Nacional um CDROM com inúmeras planilhas e tabelas contendo a produção dos Procuradores de Justiça. Os números apresentados foram obtidos a partir da extração de dados de diferentes sistemas eletrônicos, não tendo o MP/CE conseguido consolidar os dados em uma só tabela ou relatório. Considerando que o Plenário do CNMP aprovou a proposição de realização de inspeção no Ministério Público do Estado do Ceará e nos ramos do Ministério Público da União daquele Estado, a qual foi realizada entre os dias 15 e 19 de abril de 2013, a Corregedoria Nacional, por meio de suas equipes de inspeção direcionadas às Procuradorias e Promotorias de Justiça, colheu novos subsídios e aprofundará a análise da temática inerente ao controle da produtividade desses órgãos, razão pela qual deixa de encaminhar proposição neste momento.

13. INSPEÇÕES E CORREIÇÕES

13.1. Inspeções e Correições. Segundo informações prestadas pela CGMP/CE as correições são feitas conforme cronograma elaborado no mês de novembro do anterior. Além disso, são feitas inspeções quando há pedidos de promoção ou remoção. O atual Corregedor-Geral iniciou um programa de correições nas Procuradorias de Justiça. Ao final de cada correição é elaborado o respectivo relatório descritivo contendo informações quanto à metodologia utilizada, residência na comarca, relacionamento do membro com a comunidade, estrutura de pessoal, estrutura física, pontualidade e eficiência da atuação, bem como são relacionadas à quantidade de procedimentos com vista pendentes de manifestação, a quantidade de processos administrativos em trâmite na promotoria de justiça, bem como observações subdivididas em pontos positivos e pontos negativos, conforme se pode verificar na ficha e no modelo de relatório de correição em anexo. A tabela a seguir informa o número de correições e inspeções realizadas desde 2009, observando-se que os números de 2012 ainda são parciais:

Ano	Correições	Inspeções
2009	130	11
2010	55	143
2011	195	6
2012	82	53



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

13.2. Recomendações, orientações ou determinações expedidas em razão das inspeções e correições realizadas no período de janeiro a agosto de 2012: no ano de 2012 foram expedidas 21 (vinte e uma) recomendações para promotores de justiça correccionados, cabendo à secretaria da Corregedoria-Geral verificar o respectivo cumprimento, o que é feito manualmente em livro específico. Na data desta correição havia 06 (seis) recomendações pendentes de cumprimento, sendo que duas delas são referentes ao Promotor de Justiça Dr. Evânio Pereira de Matos Filho. O acompanhamento do cumprimento das recomendações expedidas é realizado por servidora da Corregedoria-Geral, que o faz o controle de recebimento de informações encaminhadas pelos Promotores de Justiça.

13.3. Principais problemas detectados durante as correições realizadas pela CGMP/CE. Segundo os termos de correição e as informações prestadas pelos membros auxiliares, são os seguintes os aspectos que merecem atenção por parte da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Ceará: **a)** parte considerável das Promotorias localizadas no interior do Estado do Ceará não dispõem de sede própria, dependendo das instalações disponibilizadas pelo Poder Judiciário, situação que se apresenta também na Capital, conforme mencionado no item 4.2.6; **b)** as promotorias, de modo generalizado, sofrem de aguda carência de pessoal, ressaltando-se que em certas promotorias do interior foi constatada a inexistência de qualquer servidor de apoio aos trabalhos desenvolvidos pelo Promotor de Justiça; **c)** grande número de promotorias do interior depende da conexão de *internet* disponibilizada pelo Poder Judiciário, o qual, por razões técnicas, impõe restrições de velocidade e largura de banda, tendo em vista suas próprias necessidades de trânsito de dados, o que compromete a eficácia da entrega da atividade institucional pelo promotor de justiça; **d)** em decorrência da limitação de acesso à *internet* de alta velocidade e das restrições referentes ao apoio de servidores, as promotorias não conseguem realizar o efetivo controle de entrada, saída e saldo de processos, bem como o controle dos prazos de manifestação em processos judiciais e dos prazos de tramitação e conclusão dos procedimentos extrajudiciais; **e)** em algumas poucas localidades há residência oficial para o membro do Ministério Público, salientando-se que em boa parte das comarcas de entrância inicial as moradias passíveis de atender às necessidades pessoais e familiares do promotor são praticamente inexistentes, forçando-os a requerer autorização para fixar residência em comarcas contíguas, dotadas de melhor infraestrutura; **f)** número insuficiente de promotores nos órgãos de execução de entrância inicial, acarretam o acúmulo de duas, três ou até quatro comarcas sob a responsabilidade de um único promotor, fato que se constata também no Poder Judiciário em relação ao número de juízes de direito. Tal situação causa retardo na prestação jurisdicional pela inviabilidade de conclusão da instrução probatória dos processos judiciais, levando a um baixo índice de designação de audiências judiciais.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

13.4. Manifestação da unidade correccionada. A CGMP/CE anexou à sua manifestação a cópia do Ofício 267/2012/APG-PGJ/CE, por meio do qual o Exmo Procurador-Geral de Justiça Dr. Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado presta, dentre outras informações já transcritas em itens específicos deste Relatório, as seguintes: **a) situação das Promotorias de Justiça Criminais e de Família de Fortaleza:** reconheceu a Administração Superior que está ciente da ausência de instalações dignas para os Promotores de Justiça ao tempo em que informa medidas que vem adotando no sentido de minimizar tal situação; **b) carência de pessoal de apoio nas promotorias:** foi apresentado o quantitativo de cargos que compõem o quadro funcional do MP/CE e informado que está em andamento um concurso público para provimento de 54 (cinquenta e quatro) cargos vagos. Além disso, após levantamento realizado pelo DRH, constatou-se a necessidade de criação de mais 165 (cento e sessenta e cinco) cargos de Analista Ministerial e 410 cargos de Técnico Ministerial, com o que seria possível dotar todas as promotorias de Justiça de um quadro de apoio composto, no mínimo, por um Analista e um Técnico Ministerial. Esse anteprojeto de lei será apresentado ao Poder Executivo e à Assembleia Legislativa, para apreciação; **c) ausência de sede própria e de residência para os Promotores de Justiça:** esclareceu o Procurador-Geral de Justiça que há 455 Promotorias de Justiça no Estado do Ceará, sendo 241 de entrância final, 116 de entrância intermediária e 98 de entrância inicial e que, das promotorias situadas no interior do Estado, 27 (vinte e sete) têm sede própria e há 13 (treze) que dispõem de residências oficiais para membros do Ministério Público (oito das quais estão ocupadas e cinco vagas, segundo a Corregedoria-Geral). Informou ainda que o MP/CE dispõe de terrenos doados para construção de sedes e de residências oficiais, além de outros imóveis que lhe foram doados, ressaltando que vem realizando esforços no sentido de melhorar a logística oferecida aos membros, mas apenas na medida do que permite a Lei de Responsabilidade Fiscal. Observa ainda que em 19.11.2012 foi publicada a Lei Complementar 115/2012 que acrescentou ao rol do art. 183 da LC 72/2008 a previsão para pagamento de auxílio moradia; **d) carência de Promotores de Justiça de entrância inicial:** informa que se acha em andamento concurso público para provimento de 56 (cinquenta e seis) cargos de Promotor de Justiça, concurso esse que já ultrapassou a fase da prova objetiva; **e) no tocante à tecnologia de informação disponibilizada às promotorias do interior,** esclareceu a Secretaria de Tecnologia de Informação que grande parte das Promotorias do interior do Estado depende de conexão da *internet* disponibilizada pelo Poder Judiciário, que por vezes impõe restrições de velocidade e largura de banda tendo em vista as próprias necessidades de trânsito de dados. As restrições existem e apesar de limitar a atuação dos serviços de TI desta Secretaria, os acessos aos sistemas e serviços de *intranet*, correio eletrônico institucional e à *internet* podem ocorrer, praticamente sem custo para a PGJ. Informa que o orçamento da STI desta Secretaria precisaria de aporte para investir e custear os links de comunicação, vez



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

que há restrições nas ofertas de serviço de internet por banda larga de baixo custo, na capilaridade do Cinturão Digital do Ceará e no alto custo dos links especializados de comunicação (tecnologias *frame-relay* e *Mpls*, ambos do contrato da rede governamental). Sem o devido aporte orçamentário, o custo de oportunidade seria prejudicial ao MPCE pela redução de investimentos (equipamentos) e custeio de contratos (segurança lógica e manutenção de equipamentos) e serviços necessários aos órgãos ministeriais. Acrescenta a STI que pode haver outros motivos pela falta de uso dos ativos de TI nas unidades do interior, citando por exemplo: a não capacitação de usuários no uso do sistema de *Protocolo Web* e dos demais sistemas existentes.

13.5. Conclusões da Corregedoria Nacional. Considerando que o Plenário do CNMP aprovou a proposição de realização de inspeção no Ministério Público do Estado do Ceará e nos ramos do Ministério Público da União daquele Estado, a qual foi realizada entre os dias 15 e 19 de abril de 2013, a Corregedoria Nacional, por meio de suas equipes de inspeção, colheu novos subsídios que permitem o aprofundamento da análise da temática inerente aos seguintes assuntos: **a)** situação das Promotorias Criminais e de Família da Capital, **b)** carência de Promotores de Justiça de entrância inicial; **c)** carência de pessoal de apoio nas promotorias; **d)** ausência de sede própria e de residência para os Promotores de Justiça; **e)** deficiências quanto à tecnologia da informação disponibilizada às promotorias do interior. Por essa razão, deixa de emitir qualquer proposição neste relatório, as quais serão dirigidas ao Plenário do CNMP por meio do relatório conclusivo da inspeção acima mencionada.

14. ESTÁGIO PROBATÓRIO

14.1. Acompanhamento do estágio probatório dos membros. Dentre as atribuições da Corregedoria-Geral está o acompanhamento do estágio probatório dos Promotores de Justiça. Segundo o respectivo Regimento Interno, artigos 10 a 17, este acompanhamento deve ser feito durante os dois primeiros anos de efetivo exercício na carreira, mediante a aferição da atuação funcional e da conduta pessoal de cada promotor, observados os requisitos de idoneidade moral; conduta pública e particular; eficiência; pontualidade; dedicação e exatidão no cumprimento das funções; presteza e segurança nas manifestações; publicação de livros, artigos e teses; atuação em promotoria que apresente elevado grau de dificuldade; efetiva contribuição para melhoria dos serviços da instituição; frequência a cursos de aperfeiçoamento em escola do próprio Ministério Público ou em instituições de ensino superior em nível de pós-graduação na área jurídica e integração comunitária em assunto afeto às atribuições do cargo. O acompanhamento do estágio probatório pressupõe a realização de visitas de inspeção, correições ordinárias



CORREGEDORIA NACIONAL

e exames de trabalhos, além de outras iniciativas ao alcance da Corregedoria-Geral.

14.2. Promotores em estágio probatório. Conforme relação nominal apresentada pela Corregedoria Geral, na data da correição havia 58 (cinquenta e oito) membros em estágio probatório:

TABELA DE PROMOTORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO NA DATA DA CORREIÇÃO (RELAÇÃO POR ORDEM ALFABÉTICA)			
1	ADRIANO JORGE PINHEIRO SARAIVA	30	IURI ROCHA LEITÃO
2	ALCIDES LUIZ FONSECA LIMA DE SENA	31	JOÃO BATISTA SALES ROCHA FILHO
3	ANDRÉ CLARK NUNES CAVALCANTE	32	JOSÉ SILDERLÂNDIO DO NASCIMENTO
4	ANDRÉ LUIZ SIMÕES JÁCOME	33	JULIANA SILVEIRA MOTA
5	ANÍBAL FERREIRA CARDOSO	34	LEO JUNQUEIRA RIBEIRO DE ALVARENGA
6	AURELIANO REBOUÇAS JÚNIOR	35	LEONARDO MARINHO DE CARVALHO CHAVES
7	BISMARCK SOARES RODRIGUES	36	LORENA LIMA PEREIRA RODRIGUES
8	BRÁULIO VITOR DA SILVA FERNANDES	37	LUCAS FELIPE AZEVEDO DE BRITO
9	BRENO RANGEL NUNES DA COSTA	38	LUIZ DIONÍZIO DE MELO JÚNIOR
10	CANDICE LUCENA DUTRA DE ALMEIDA	39	MARCELO COCHRANE SANTIAGO SAMPAIO
11	CAROLINE RODRIGUES JUCÁ	40	MARCELO ROSA MELO
12	CLÁUDIO FEITOSA FROTA GUIMARÃES	41	MÁRCIA LOPES PEREIRA
13	CLEITON SENA DE MEDEIROS	42	MARCOS AUGUSTO BRANDALISE
14	CRISTIANE CÂMARA BORGES MELIM	43	MARIA ALICE DIÓGENES PINHEIRO
15	DAVID MORAES DA COSTA	44	NAELSON BARROS MARQUES JÚNIOR
16	DÉRIC FUNCK LEITE	45	OSCAR STEFANO FIORAVANTI JÚNIOR
17	EDGARD JUREMA DE MEDEIROS	46	PATRICK AUGUSTO CORREA DE OLIVEIRA
18	ELIANE SILVEIRA MACEDO	47	RAFAEL DE PAULA PESSOA MORAIS
19	EVÂNIO PEREIRA DE MATOS FILHO	48	RODRIGO MANSO DAMASCENO
20	FÁBIO MANZANO	49	ROSALICE MACÊDO FERRAZ
21	FRANCISCO ELNATAN CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR	50	RUBEM MACHADO REBOUÇAS
22	FRANCISCO OSVALDO MUNIZ LIMA FILHO	51	SANDOVAL BATISTA FREIRE
23	FELIPE MOREIRA SEABRA	52	SÉRGIO HENRIQUE DE ALMEIDA LEITÃO
24	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA	53	TEREZINHA ANTÔNIA DE ALBUQUERQUE GOMES
25	FRANKE JOSÉ SOARES ROSA	54	THIAGO MARQUES VIEIRA
26	GUSTAVO CAMACHO MEIRA DE SOUSA	55	TIAGO MISAEL DE JESUS MARTINS
27	GUSTAVO PEREIRA JANSEN DE MELLO	56	VALESKA CATUNDA BASTOS
28	IGOR PEREIRA PINHEIRO	57	VENUSTO DA SILVA CARDOSO
29	ÍTALO SOUZA BRAGA	58	VIRGÍNIA NAVARRO FERNANDES GONÇALVES



CORREGEDORIA NACIONAL

14.3. Relatórios trimestrais de estágio probatório. A cada trimestre os membros em estágio probatório remetem à Corregedoria cópias de pelo menos 10 (dez) trabalhos de sua autoria, nas várias áreas de atuação criminal e cível, os quais deverão ser analisados pela Corregedoria, que emitirá parecer que contemple a análise dos requisitos a seguir relacionados: **a)** apresentação gráfica; **b)** argumentação; **c)** poder de convencimento; **d)** utilização de referências doutrinárias e jurisprudenciais; **e)** qualidade da redação. Após tal análise, deverá ser emitido um conceito variável entre ótimo, bom, normal e insuficiente. A equipe de correição verificou que, embora o biênio probatório esteja prestes a encerrar, ainda não foi examinado nenhum relatório apresentado pelos promotores em estágio probatório.

14.3.1. Manifestando-se sobre o Relatório Preliminar, a Corregedoria-Geral estimou que até o final do exercício de 2012 concluiria o trabalho de análise dos relatórios.

14.3.2. Conclusões da Corregedoria Nacional sobre o atraso na análise dos relatórios trimestrais. Como constatado no subitem 5.2.5, a análise dos relatórios trimestrais de estágio estava totalmente paralisada, embora fluísse inexoravelmente o prazo de confirmação dos Promotores de Justiça nos respectivos cargos. Como afirmado anteriormente, a função dos relatórios é permitir ao órgão correcional a análise e o julgamento da qualidade técnica do estagiário e sua adaptação ao cargo. A metodologia de avaliação adotada pelo MP/CE baseia-se em aferição continuada da capacidade funcional do membro, de modo a permitir o aperfeiçoamento do Promotor na função e também a formação de convicção dos órgãos da administração superior do MP/CE acerca daqueles que não estão aptos a permanecer no cargo. A ausência de análise tempestiva dos trabalhos coloca em risco a autoridade do órgão correcional na detecção e correção de eventuais falhas, não apenas na produção das peças, mas também na administração de sanções disciplinares pela entrega intempestiva dos trabalhos, situação aliás detalhada no item que segue. No entanto, por ocasião da manifestação da CGMP/CE sobre o relatório preliminar, esta informou empreendeu pesados esforços no sentido de regularizar os trabalhos de análise dos relatórios dos Membros em estágio probatório, o que foi verificado quando da inspeção realizada no MP/CE entre os dias 15 e 19 de abril de 2013. Em razão disso, a Corregedoria Nacional proporá ao Plenário do CNMP, no capítulo 17 deste relatório, a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Exmo. Corregedor-Geral para que de ora em diante a atividade de análise dos relatórios de estágio ocorra de forma tempestiva e sem solução de continuidade.

14.4. Entrega de relatórios trimestrais pelos promotores de justiça em estágio probatório. Constatou a equipe de correição que há anotação por parte da Secretaria das datas previstas para a efetiva entrega dos Relatórios Trimestrais de Estágio Probatório,



CORREGEDORIA NACIONAL

bem como dos membros que efetuaram o depósito do relatório tempestivamente. Examinadas as planilhas, verificou-se que alguns membros estavam em débito quanto à obrigação legal de apresentá-los, conforme tabela abaixo:

TABELA DE RELATÓRIOS TRIMESTRAIS DE ESTÁGIO PROBATÓRIO NÃO ENTREGUES ATÉ 03.09.2012	
MEMBRO	DATA PREVISTA PARA ENTREGA
FELIPE MOREIRA SEABRA	3º (07.09.2011)
MARCELO ROSA MELO	3º (07.09.2011), 6º (07.06.2012)
ALLAN CARLOS SILVA QUINTAES	4º (26.08.2011)
MARCELO COCHRANE SANTIAGO SAMPAIO	4º (26.08.2011)
MARCOS VINICIUS CAMPOS FRÓES (EXONERADO A PEDIDO)	4º (26.08.2011)
RODRIGO MANSO DAMASCENO	4º (07.12.2011), 6º (07.06.2012)
ADRIANO JORGE PINHEIRO SARAIVA	5º (26.11.2011)
IGOR PEREIRA PINHEIRO	5º (26.11.2011), 6º (26.02.2012), 7º (26.05.2012)
OSCAR STEFANO FIORAVANTI JUNIOR	5º (26.11.2011), 6º (26.02.2012), 7º (26.05.2012)
AURELIANO REBOUÇAS JÚNIOR	6º (26.02.2012), 7º (26.05.2012)
GUSTAVO CAMACHO MEIRA DE SOUZA	6º (26.02.2012)
JULIANA SILVEIRA MOTA	6º (26.02.2012), 7º (26.05.2012)
RUBEM MACHADO REBOUÇAS	6º (26.02.2012)
THIAGO MARQUES VIEIRA	6º (26.02.2012), 7º (26.05.2012)
CLÁUDIO FEITOSA FROTA GUIMARÃES	6º (07.06.2012)
ANDRÉ CLARK NUNES CAVALCANTI	7º (26.05.2012)
BRENO RANGEL NUNES DA COSTA	7º (26.05.2012)
CANDICE LUCIANA DUTRA DE ANDRADE	7º (26.05.2012)
ELIANE SILVEIRA MACEDO	7º (26.05.2012)
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA	7º (26.05.2012)
JOSÉ SIDERLÂNDIO DO NASCIMENTO	7º (26.05.2012)

14.5. Medidas para regularização da entrega dos relatórios. Verificada pela equipe de correição a omissão na entrega dos Relatórios Trimestrais, manifestou-se a CGMP/CE informando que, após atualizar a tabela de entrega dos relatórios trimestrais de estágio probatório, expediu ofício a todos os membros que estavam em mora quanto a essa entrega, fixando prazo para remessa dos relatórios não entregues, sob pena de instauração de procedimento disciplinar.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

14.6. 8º Relatório Trimestral. Quanto ao 8º Relatório Trimestral de Estágio Probatório previsto para ser entregue em 26.08.2012, apenas quatro promotores haviam efetuado o seu depósito na Secretaria da Corregedoria-Geral até o momento da correição (03.09.2012): Aníbal Ferreira Cardoso, Edgard Jurema de Medeiros, Rafael de Paula Pessoa Morais e Sérgio Henrique de Almeida Leitão. Observa a Corregedoria Nacional que a marcação dos trimestres leva em conta o efetivo exercício na carreira, o que em princípio excluiria da contagem as férias e demais afastamentos legais.

14.6.1. Manifestação da unidade correccionada. Após receber o Relatório Preliminar desta correição a CGMP/CE apresentou nova tabela revelando que 17 (dezessete) promotores de Justiça em estágio probatório ainda estavam com relatórios trimestrais pendentes: 05 (cinco) promotores estavam em mora quanto aos dois últimos relatórios (7º e 8º), 11 (onze) promotores não haviam ainda feito a entrega do 8º relatório e 01 (um) promotor não havia entregue o 7º relatório trimestral.

14.7. Curso de Formação. Segundo informação colhida na Corregedoria-Geral, os membros recém-empossados participam de curso de formação, ministrado pela Escola Superior do Ministério Público, com duração de 11 (onze) meses, ao cabo dos quais há apresentação de trabalho técnico final.

14.7.1. Manifestação da unidade correccionada. A Corregedoria-Geral prestou informações detalhadas sobre o curso de formação, mencionando que sua carga horária foi de 120 (cento e vinte) horas e que o conteúdo programático se dividiu em dois módulos que propiciaram aos membros uma visão geral da estrutura do MP/CE, subsídios práticos para o futuro trabalho e aperfeiçoamento das habilidades dos novos membros. A relação dos instrutores também foi informada. O desempenho do Curso de Ingresso e Vitaliciamento foi avaliado mediante julgamento de trabalho escrito e inédito, encaminhado a dois professores doutores, contratados pela PGJ, na área de metodologia da pesquisa e na área jurídica, sobre tema sorteado no Módulo II, com extensão variável entre 5.000 e 10.000 palavras. Embora todos os 59 promotores tenham sido aprovados na avaliação metodológica, 13 membros tiveram aprovação condicional na avaliação de conteúdo jurídico. Os trabalhos desses membros achavam-se com o Prof. Dr. Nestor Eduardo Araruna Santiago para verificação das alterações solicitadas.

14.8. Descumprimento de dever funcional por Promotor de Justiça em Estágio Probatório. Constatou-se também que o Dr. Evânio Pereira de Matos Filho, Promotor de Justiça em estágio probatório, empossado em 26.08.2010, não havia remetido até agosto/2012 qualquer trabalho de sua autoria, contrariando o disposto no artigo 11 do



CORREGEDORIA NACIONAL

Regimento Interno da Corregedoria e o artigo 130, § 2º, da Lei Complementar nº 72, de 12.12.2008. Foi realizada correição na Comarca de Mucambo-CE, local de lotação do referido promotor, sendo expedidas recomendações para que o membro remetesse os relatórios, o que não ocorreu, razão pela qual tal situação foi objeto da Sindicância 17847/2012-8, instaurada em 06.07.2012. Intimado nos autos do processo de Sindicância para apresentar resposta, deixou transcorrer *in albis* o prazo respectivo, conforme certidão de 14.08.2012. Constatou ainda a equipe de correição que encontram-se na Secretaria da Corregedoria os procedimentos administrativos contendo os sete relatórios trimestrais relativos aos trabalhos de autoria do Promotor sindicado, ainda pendentes de análise e de juntada aos autos da sindicância. Observa a equipe de inspeção que os trabalhos foram recebidos apenas em 24.08.2012, dois dias antes do término do biênio contado da posse do Promotor. Ainda segundo informações colhidas na Corregedoria-Geral, o órgão correicional teria protocolado pedido de impugnação de aprovação do Promotor de Justiça Evânio Pereira de Matos Filho no estágio probatório para permanência na carreira, requerimento esse dirigido ao Conselho Superior do MP/CE.

14.8.1 Manifestação da unidade inspecionada. Informou a Corregedoria que contra o Promotor de Justiça Evânio Pereira de Matos Filho foi instaurada a Sindicância 17847/2012-8 (conforme documento apresentado) pelo fato de não ter enviado os relatórios trimestrais indispensáveis ao acompanhamento de seu estágio probatório, com conclusão de prática de falta funcional, a qual se encontra, desde o dia 26.11.2012, sob análise da Assessoria do Procurador-Geral de Justiça para se manifestar a respeito da instauração de procedimento disciplinar (inquérito administrativo ou PAD). O mesmo Promotor de Justiça também teve a sua permanência na carreira impugnada pela CGMP/CE, nos autos do Processo nº 22780/2012-4, o qual se encontrava pronto para julgamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, segundo informações do relator, o Procurador de Justiça Dr. Euclério Soares Cavalcante Júnior.

14.8.2. Observações e conclusões da Corregedoria Nacional sobre o estágio probatório do Promotor de Justiça Dr. Evânio Pereira de Matos Filho. A equipe de correição examinou os autos da Sindicância 17847/2012-8, verificou-se que sua instauração se deu em 06.07.2012 e que o procedimento está formalmente regular, tendo sido instruído pela CGMP/CE antes de apresentar relatório ao Exmo Sr. Procurador-Geral de Justiça sugerindo a instauração de processo administrativo disciplinar uma vez que “... *não há caso precedente em nossa instituição que demonstre tanto desprezo à lei e aos Órgãos de Execução de nosso brioso Ministério Público.*” **Na inspeção realizada nos dias 15 a 19 de abril de 2013, a CGMP/CE informou que o processo foi analisado pelo Conselho Superior do MP/CE,** tendo o relator, o Conselheiro Eulério Soares Cavalcanti Júnior, elaborado voto com a seguinte diretriz, extraída da ata da sessão do



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

CSMP: “Concluindo, com esteio no princípio da razoabilidade, que o nobre Promotor de Justiça Evânio Pereira de Matos Filho seja submetido a mais um ano de estágio probatório, quando, então, seu vitaliciamento deverá ser posto ao crivo do Conselho Superior do Ministério Público”. Na mesma ata, restou consignado que “... após, o Sr. Presidente informou ao Colegiado que em cumprimento ao artigo 131, § 5º, da LC 72/2008, o voto será colhido em escrutínio secreto e determinou que a Secretária dos Órgãos Colegiados, Sra. Sandra Viana Pinheiro procedesse com a entrega de cédulas para votação aos senhores Conselheiros”. Impedido o Corregedor-Geral, votaram seis conselheiros, os quais entregaram suas cédulas dobradas, para preservação do sigilo do voto. Após colher as cédulas, foram elas abertas e o resultado proclamado: 01 voto pelo vitaliciamento; 01 voto pelo não vitaliciamento; 04 votos pela prorrogação do estágio probatório em mais um ano, conforme voto do Conselheiro-Relator Eulério Soares Cavalcanti Júnior. **Dessa decisão a Corregedoria-Geral interpôs pedido de revisão ao Conselho Nacional do Ministério Público**. Não obstante a medida revisional proposta pelo órgão correccionado, a prorrogação do prazo do estágio probatório de membro do MP/CE não encontra amparo na Lei Orgânica 72/2008, uma vez que disciplina a matéria nos seguintes termos:

“DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E VITALICIAMENTO

Art.130. Nos 2 (dois) primeiros anos de exercício no cargo, o Promotor de Justiça terá o seu trabalho examinado pelo Conselho Superior do Ministério Público, para fins de vitaliciamento, mediante verificação dos seguintes requisitos;

I - idoneidade moral;

II - disciplina;

III - dedicação, equilíbrio e eficiência no trabalho;

IV - pontualidade e assiduidade no exercício das suas funções;

V - residência na Comarca;

VI - pontualidade na prestação de informações aos Órgãos da Administração Superior do Ministério Público.

§1º A Corregedoria-Geral do Ministério Público manterá cadastro atualizado sobre as atividades funcional e social dos membros do Ministério Público, que serão colocadas à disposição dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público, sempre que solicitado.

§2º Durante o período previsto neste artigo, o membro do Ministério Público remeterá à Corregedoria-Geral cópias de trabalhos jurídicos, relatórios das suas atividades e peças que possam subsidiar na avaliação do seu desempenho funcional.

§3º Não será permitido o afastamento das funções do cargo de Promotor de Justiça durante o estágio probatório.

Art.131. Após implementado o biênio do estágio probatório, o Corregedor-Geral apresentará relatório circunstanciado ao Conselho Superior do Ministério Público, que apreciará os requisitos estabelecidos nesta Lei, decidindo fundamentadamente pela permanência ou não do Promotor de Justiça na carreira.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

§1º O Corregedor-Geral, antes de decorrido o biênio, poderá remeter ao Conselho Superior do Ministério Público, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça em estágio probatório, impugnando sua permanência na carreira.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, o Conselho Superior poderá deliberar, fundamentadamente, pela suspensão do exercício funcional do Promotor de Justiça em estágio probatório, até o definitivo julgamento, assegurados os efeitos financeiros do cargo.

§3º Recebida a impugnação prevista nos §§1º e 2º, o Conselho Superior do Ministério Público ouvirá o Promotor interessado no prazo de 10 (dez) dias, dentro do qual poderá apresentar defesa prévia e requerer provas.

§4º Encerrada a instrução, que se fará dentro de 15 (quinze) dias, o interessado terá vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, para oferecer alegações finais, contados da sua intimação pessoal.

§5º Na primeira reunião ordinária subsequente, o Conselho Superior do Ministério Público, presente a totalidade dos seus membros, decidirá sobre a impugnação, por voto de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, em escrutínio secreto.

§6º Da decisão contrária ao vitaliciamento caberá recurso ao Colégio de Procuradores, na forma do seu Regimento Interno, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação pessoal do interessado.

§7º Da decisão favorável ao vitaliciamento, proferida em processo de impugnação, caberá recurso do impugnante ao Colégio de Procuradores, no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior.

§8º Os recursos serão decididos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§9º Acatado o recurso do Promotor interessado, o período de suspensão do exercício funcional ser-lhe-á devolvido para todos os efeitos.

Art. 132. Durante o período de estágio probatório, será aprofundada a observação relativa aos aspectos pessoal, moral e profissional do Promotor de Justiça, valendo as conclusões como subsídio, de cunho estritamente sigiloso, à decisão do Conselho Superior do Ministério Público.”

14.8.3. Também segundo a Constituição Federal, a vitaliciedade será proclamada, ou não, após **dois anos** de exercício, conforme artigo 128, I, “a”.

14.8.4. A decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará de prorrogar o estágio probatório do Promotor de Justiça Evânio Pereira de Matos Filho em mais um ano se coloca em desacordo com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do MP/CE, que não preveem tal possibilidade. Assim, nos termos do artigo 123 do Regimento Interno do CNMP, a Corregedoria Nacional proporá ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, no capítulo 17 deste relatório, a **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO** para controle da legalidade do ato



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

administrativo em questão.

14.9. Promotora Justiça em exercício há três anos sem vitaliciamento homologado.

A Promotora de Justiça Maurícia Marcela Cavalcante Mamede Furlani, empossada em 13.05.2009, atualmente lotada na Promotoria de Horizonte-CE, não teve seu vitaliciamento apreciado. Segundo o Promotor-Corregedor Francisco Osiete Cavalcante Filho, no MP/CE a confirmação no cargo tem que ser expressamente requerida pelo membro interessado na declaração do vitaliciamento, estando em curso o Procedimento Administrativo 6474/2012-4 dirigido ao Conselho Superior do Ministério Público para a respectiva homologação, tendo como Relator o Conselheiro Benon Linhares Neto, que baixou o feito para realização de diligências complementares. Foi informado ainda à Corregedoria Nacional que há um processo judicial aforado pela Promotora questionando sua reprovação no concurso para ingresso na carreira, processo esse que, segundo informou a Corregedoria-geral, ainda se encontra em tramitação.

14.9.1. Manifestação da unidade correccionada. Segundo a Corregedoria-Geral do MP/CE, a Promotora de Justiça Maurícia Marcela Cavalcante Mamede Furlani foi vitaliciada por intermédio do Ato nº 104/2012, de 26.10.2012, com efeitos retroativos a 10.10.2011, em cumprimento à deliberação do CSMP/CE, exarada nos Processos 06474/2012-4 e 23073/2012-3, durante a 39ª Sessão Ordinária realizada no dia 23.10.2012. A decisão de vitaliciamento da Promotoria foi hostilizada pelo Estado do Ceará, nos autos do processo 28303/2012-9, bem como pelo Procurador de Justiça e membro do CSMP, Dr. Eulério Soares Cavalcante Júnior, estando ambos os recursos em fase de processamento. O órgão correccionado informa ainda que a Dra. Maurícia Marcela Cavalcante Mamede Furlani ingressou nos quadros do Ministério Público por força de ordem judicial, encontrando-se os respectivos autos no STF, em razão de recurso extraordinário interposto pelo Estado do Ceará.

14.10. Excessiva quantidade de notícias de fato e de sindicâncias instauradas contra promotores de justiça em estágio probatório.

A equipe de correção verificou, apenas com base nos quadros de procedimentos disciplinares e não disciplinares consolidados nos capítulos 9 e 10 deste Relatório Preliminar, que foge do normal o número de notícias de irregularidades e de sindicâncias instauradas em face de promotores em estágio probatório. Apenas nos processos não disciplinares em tramitação pela Corregedoria-Geral foram observadas quatro notícias de fato relativas a não comparecimento a plantão judicial, alegado abuso de poder, suposta perseguição a autoridade policial e irregularidade na atuação funcional. No que se refere a sindicâncias, apenas em 2011 e 2012 foram anotadas 09 (nove) sindicâncias arquivadas e 02 (duas) em tramitação. A CGMP/CE apresentou cópias integrais das notícias de fato, sindicâncias



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

e eventuais inquéritos administrativos instaurados em face dos promotores atualmente em estágio probatório.

14.10.1. Considerações da Corregedoria Nacional. Foram enviadas cópias dos procedimentos de sindicância referente aos membros em estágio probatório, tendo a Corregedoria Nacional examinado todos eles, conforme anotações que seguem: **Processos 22012/2011-4 e 24961/2011-0** instaurados em face de Promotor de Justiça. Tramitação regular incluindo interrogatório do sindicado e de testemunhas, com instrução exauriente. Relatório fundamentado sugerindo o arquivamento. **Processo 27586/2010-4.** Procedimento devidamente formalizado e instruído, tendo a CGMP/CE sugerido o arquivamento após verificar que os fatos diziam respeito a acidente automobilístico em que se envolveu a promotora e que em nada desabonou a respectiva conduta funcional. **Processo 00274/2012-4** . Procedimento formalmente regular relativo a notícia de suposto favorecimento de autoridades municipais por Promotor de Justiça. Comissão de Sindicância colheu depoimentos na comarca de lotação do membro sindicado. O relatório, fundamentado, opinou pelo arquivamento do processo. **Processo 0913.2011.9** Denúncia de suposta infração de dever funcional por ausência do membro à comarca de respondência no dia em que houve eleição do Conselho Tutelar do Município de Chorozinho. Procedimento formalmente regular, com audição de testemunhas e conclusão fundamentada pelo arquivamento. **Processo 15777/2011-1.** Denúncia de abuso por parte de Promotor na apuração de suposto desaparecimento de CD contendo dados sigilosos de interceptação telefônica, inclusive com revista em servidora do Poder Judiciário. Procedimento instruído e arquivado fundamentadamente com recomendação ao Promotor no sentido de que este se acautele quando do recebimento de documentos, verificando seus conteúdos a fim de evitar equívocos. **Processo 23306/2011-9.** Procedimento formalmente instruído. Relatório final fundamentado. Nem a Corregedoria e nem a Procuradora-Geral de Justiça constataram tratar-se de fato caracterizador de desvio funcional. **Processo 28528/2010-5.** Notícia de acidente de trânsito envolvendo Promotor de Justiça, tendo como resultado um ciclista como vítima fatal. O Promotor realizou teste de alcoolemia com resultado 0,00 e apresentou-se espontaneamente ao Delegado de Polícia competente. Foram colhidos depoimentos testemunhais pela Comissão de Sindicância que, após analisar os fatos elaborou relatório fundamentado sugerindo o arquivamento da sindicância. **Processo 28747/2010-1.** A notícia de fato refere-se a alegada ausência do Promotor titular da Comarca de Madalena, à qual compareceria apenas em dias de audiência. O Sindicato se defendeu juntando documentos e peças processuais com o propósito de demonstrar sua assiduidade ao trabalho. A CGMP/CE, entretanto, em inspeção criteriosa, constatou deficiências no exercício funcional do membro, como paralisação de procedimentos, não abertura procedimentos administrativos, retardo na tramitação de procedimentos e ações civis paralisadas no Juízo sem adoção de medida por parte do membro. A CGMP/CE expediu



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

recomendação ao Promotor e encaminhou cópia ao Conselho Superior para os fins do artigo 48, XXIX, da LCE 72/2008, ou seja, no sentido de que o Conselho adote providências decorrentes das inspeções ou correições no âmbito do MP/CE. **Conclusão da Corregedoria Nacional.** Os procedimentos examinados revelaram que a CGMP/CE instrui pormenorizadamente as notícias de fato, garante aos interessados – noticiantes ou sindicados – os meios necessários ao acesso aos autos e à ampla defesa e fundamenta adequadamente seus despachos e relatórios, não sendo o caso de encaminhar qualquer proposição do Plenário do CNMP sobre a condução de sindicâncias no âmbito do órgão correccionado.

15. AVALIAÇÃO DO CRITÉRIO DE MERECIMENTO

15.1. Não há normatização interna sobre o critério de promoção por merecimento. A Corregedoria-Geral, com base em certidão encaminhada pela Secretaria de Recursos Humanos, elabora documento denominado “*RELATÓRIO PARA SUBSIDIAR APURAÇÃO DE GRAU DE MERECIMENTO EM PROMOÇÃO / REMOÇÃO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO*” o qual poderá conter observações da Corregedoria-Geral a respeito da atuação funcional dos membros interessados na promoção ou na remoção.

15.2. Conclusão da Corregedoria Nacional. Considerando a constatação supra, a Corregedoria Nacional proporá a Plenário do CNMP, no capítulo 17, a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Exmo Procurador-Geral de Justiça para que adote as providências necessárias à regulamentação da promoção por merecimento, observadas as diretrizes constantes da Resolução 02/2005-CNMP.

16. RESOLUÇÕES DO CNMP

16.1. Exercício de Magistério. Tendo em vista o teor da Resolução 73/2011-CNMP, a Corregedoria-Geral do MP/CE expediu em 11.08.2011 o Ofício-Circular 006/2011-GMP/PGJ/CE, por meio do qual solicitou a todos os membros que exerciam o magistério público ou particular ou realizassem atividades de coordenação de cursos ou de ensino, que encaminhassem à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, informações a respeito de tais atividades para fins de criação de cadastro e fornecimento de informações ao CNMP.



CORREGEDORIA NACIONAL

16.1.1. Cadastro de membros que exercem o magistério. Sobre o cadastro de membros que exercem o magistério, constatou a equipe de correição que tal iniciativa não teve prosseguimento. Observou ainda que o órgão correccionado não mantém arquivo eletrônico com tais informações, tendo que se socorrer de pastas físicas contendo ofícios recebidos para prestar as informações solicitadas pelo Corregedor Nacional, o que sugere a deficiência nos processos internos de controle e acompanhamento da atividade docente dos membros do MP/CE.

16.1.2. Normatização do exercício do magistério. O Provimento 004/2011, artigo 35, disciplina o exercício do magistério tanto na Escola Superior do Ministério Público quanto em outras instituições de ensino superior. Segundo observado pela equipe de inspeção, o controle do cumprimento desta norma, entretanto, não vem ocorrendo de acordo com as diretrizes por ela fixados, devido a limitações tecnológicas e de pessoal da Corregedoria, o que poderá ser objeto de manifestação do órgão correccionado quando da apresentação do Relatório Preliminar desta Correição.

16.1.3. Instauração de procedimentos disciplinares. Não obstante as limitações informadas no item precedente, foram instaurados procedimentos disciplinares nos casos em que havia suposta incompatibilidade de horários entre as atividades ministeriais e o exercício do magistério. Examinando o Processo Administrativo 25476/2011-8, instaurado em 19.09.2011, referente ao exercício do magistério por parte da promotora de Justiça Efigênia Coelho Cruz, em carga horária semanal incompatível com a Resolução 73/2011 do CNMP, verificou-se que a promotora de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte ministra aulas de segunda a sexta, das 14 às 17h30min, bem como nas sextas feiras pela manhã. Neste caso específico, a Corregedoria-Geral concluiu que o exercício do magistério nas sextas feiras ocorria em horário típico de expediente forense local - das 8h às 14h - tendo determinado à Promotora de Justiça que adequasse sua carga horária, o que foi cumprido, tendo sido arquivado o procedimento.

16.1.4. Informações prestadas em 2011 pela Corregedoria-Geral sobre o exercício do magistério.

MEMBROS QUE EXERCEM ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO			
No município de lotação	Fora do município de lotação		Total
	Com autorização expressa	Sem autorização expressa	
8	1	3	12



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

16.1.5. Informações prestadas durante a correição. Durante os trabalhos de correição foi apresentada nova planilha com os mesmos elementos informativos da tabela acima, apresentando as Portarias 1965/2012 e 2332/2012 autorizando dois membros a exercer o magistério fora da comarca, sem contudo esclarecer se os demais detêm a autorização imposta pelo Provimento 004/2011.

16.1.6. Manifestação da unidade correcionada. A corregedoria-Geral informou que está atualizando os seus arquivos de acordo com o Provimento 004/2011. Pelas informações que apresentou em sua resposta ao Relatório Preliminar, treze membros exercem o magistério, quatro dos quais com pendências: Efigênia Coelho Cruz, Francisco Leitão Moura, Marcus Vinícius A. de Oliveira e Oscar d'Alva e Souza Filho. Informou ainda que em relação à Resolução 73/2011-CNMP adotou o entendimento segundo o qual a autorização somente será exigida em relação aos membros que lecionem em instituição de ensino situada fora da sua comarca de lotação, bastando nos demais casos a informação ao Corregedor-Geral para aferição de compatibilidade com as atribuições ministeriais. Sobre os membros que exercem o magistério fora da comarca de lotação, a unidade informou que todos os três Promotores de Justiça relacionados demonstraram ter obtido a portaria autorizadora. Em razão do exposto, a Corregedoria Nacional proporá ao Plenário do CNMP, no capítulo 17 deste relatório, a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Exmo Corregedor-Geral de Justiça para que adote as providências necessárias à plena fiscalização do exercício da atividade do Magistério pelos membros do MP/CE, nos termos da Resolução 73/2011-CNMP, adotando-se as medidas cabíveis em caso de exercício irregular da atividade.

16.2. Exercício da Advocacia. A Corregedoria-Geral informou que não há registro de membro ativo do MP/CE que exerça a advocacia.

16.3. Controle das Interceptações Telefônicas. Os formulários de interceptações telefônicas têm sido encaminhados à Corregedoria Nacional de maneira regular e dentro dos prazos estabelecidos nas Resoluções 36/2009 e 51/2010 - CNMP, porém com eventuais inconsistências.

16.4. Residência na Comarca. Foi apresentada à equipe de inspeção uma relação contendo os nomes de 24 (vinte e quatro) membros que receberam autorização para residir fora da comarca de lotação, bem como as respectivas portarias expedidas pelo Procurador-Geral de Justiça. A matéria está normatizada internamente pelo Provimento 44/2008, que estabelece a obrigatoriedade de residência na comarca ou localidade onde



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

exerce a titularidade do seu cargo, inclusive nos finais de semana. Excepcionalmente, o Procurador-Geral pode autorizar a residência em local diverso, desde que a distância não seja superior a 50 quilômetros entre a sede da titularidade e o lugar onde o membro pretenda fixar residência.

16.5. Fiscalização em estabelecimento prisional. Conforme relação em anexo, esta fiscalização ocorria, no momento da correição, somente com relação às cadeias públicas. Segundo informou à época o Corregedor-Geral, a visita aos estabelecimentos prisionais não estariam ocorrendo em razão do entendimento da Secretaria de Segurança do Estrado do Ceará de não permitir a entrada dos promotores de justiça armados. Estes, por sua vez, se recusam a exercer o controle fiscalizatório dos estabelecimentos penais quando são impedidos de entrar nos presídios com suas armas de fogo. Por ocasião da inspeção realizada no MP/CE entre os dias 15 e 19 de abril de 2013, o Exmo Corregedor Nacional foi informado de que a situação retratada nos itens precedentes fora solucionada.

16.6. Fiscalização em unidades de cumprimento de medidas sócio-educativas. A Corregedoria-Geral realiza acompanhamento, por meio de planilha Excel, das atividades de fiscalização, pelos Promotores de Justiça, das entidades de acolhimento e das unidades de cumprimento de medida sócio-educativa, nos termos da Resoluções 67/2011 e 71/2011 do CNMP. Examinando a planilha apresentada à equipe de correição, verificou-se que 06 (seis) promotorias ainda não apresentaram seus relatórios relativos ao ano de 2011.

16.7. Exercício de cargo no Poder Executivo. Há um Promotor de Justiça, Dr. Antônio Carlos Torres Fradique Accioly, exercendo o cargo de Secretário de Meio Ambiente do Município de Horizonte desde 01/07/2012, com prejuízo do exercício de suas funções institucionais. O requerimento, encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público do Ceará, foi aprovado no dia 07/08/12 e a autorização do afastamento foi expedida no dia 20/08/12 pelo Procurador Geral de Justiça, conforme cópias em anexo.

16.8. Conclusões da Corregedoria Nacional. Diante das constatações da equipe de correição, a Corregedoria Nacional proporá ao Plenário do CNMP, no capítulo 17, a expedição de **DETERMINAÇÃO** ao Exmo. Corregedor-Geral do MP/CE para que adote as medidas administrativas e disciplinares necessárias à regularização das pendências dos Promotores de Justiça referentes a atrasos na entrega de relatórios das atividades regradas por Resoluções do CNMP e sujeitas a controle do órgão correccionado, informando à Corregedoria Nacional as providências tomadas.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

17. PROPOSIÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL

17.1. Proposição da Corregedoria Nacional sobre a estrutura organizacional e de pessoal da Corregedoria-Geral do MP/CE. As inspeções e correições realizadas pela Corregedoria Nacional têm demonstrado que a carga de trabalho das Corregedorias-Gerais do Ministério Público em todos os Estados da Federação tem aumentado de forma contínua e progressiva, uma vez que a cada ingresso de novos membros inicia-se um ciclo totalmente novo de acompanhamento dos promotores em estágio probatório, aumenta o número absoluto de membros sujeitos à atividade regular de controle da atividade funcional, incluindo-se as inspeções e correições, alargando a base de coleta de dados estatísticos das atividades funcionais. Além disso, é crescente o número de Resoluções do CNMP cujo acompanhamento é realizado, direta ou indiretamente, pelas Corregedorias-Gerais. No que diz respeito especificamente ao órgão correccionado, a reestruturação do órgão é providência inadiável, que deverá vir acompanhada da criação de novos cargos e seu consequente provimento, para que possa cumprir integralmente as atribuições que lhe foram cometidas do artigo 58 da LCE 72/2008, as quais vêm sendo apenas parcialmente atendidas por causa das limitações estruturais por que passa a CGMP/CE, com destaque para as ligadas à estatística e ao controle de assentamentos funcionais, que simplesmente não são realizadas, e para as de controle funcional e disciplinar e de correições e inspeções, cujo desempenho deve ser aperfeiçoado. Em razão disto, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça para que empreenda os esforços necessários à tramitação das propostas de reestruturação organizacional e de incremento da estrutura de pessoal da Corregedoria-Geral do MP/CE. No prazo de 06 (seis) meses a Corregedoria Nacional será informada das medidas adotadas.

17.2. Sobre a aparente antinomia existente na Lei Complementar Estadual nº 72/2008 em matéria de competência penal administrativa da Corregedoria-Geral do MP/CE. Como visto no tópico 2.5. deste Relatório, a combinação do artigo 58, inciso IV, com o parágrafo único do artigo 225, ambos da LCE 72/2008, daria competência à Corregedoria-Geral para aplicar as penas de advertência, censura e suspensão até noventa dias. No entanto, o parágrafo único do artigo 254 da LCE 72/2008 prevê procedimento diverso ao determinar que o Corregedor remeta o procedimento de sindicância ao Procurador Geral de Justiça com relatório fundamentado para que este decida se arquiva a sindicância ou determina a instauração do inquérito administrativo, caso em que designará a respectiva comissão para que esta assuma a instrução do processo disciplinar, cujo parecer conclusivo é submetido pelo Procurador-Geral ao Conselho Superior para que o colegiado delibere agora se arquiva o inquérito ou se



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

determina a instauração de processo administrativo disciplinar. Este sistema causa excessiva demora na apuração de infrações disciplinares, favorece a prescrição, contribui para a impunidade dos infratores, além de enfraquecer a Corregedoria-Geral na medida em que a exclui da iniciativa e da condução do inquérito administrativo e do processo administrativo disciplinar. Em razão disto e considerando que o Exmo. Corregedor-Geral mencionou que há estudos em andamento com o objetivo de elaborar um projeto de revisão do Capítulo V da LCE 72/2008, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Exmo. Sr. Procurador-Geral para que finalize tal análise e encaminhe, juntamente com o anteprojeto contemplando a reestruturação orgânica da unidade correccionada, as modificações que a Administração Superior do MP/CE considera necessárias ao aperfeiçoamento dos procedimentos de natureza disciplinar constantes da LCE 72/2008, notadamente para diminuir-lhes o tempo de tramitação, evitando assim a ocorrência de prescrição e a consequente impunidade dos infratores. No prazo de 06 (seis) meses a Corregedoria Nacional será informada das medidas adotadas.

17.3. Proposição da Corregedoria Nacional sobre as limitações da participação do Vice-Corregedor nos órgãos colegiados do MP/CE. Examinando esta questão, a equipe de correição observou que a LCE 72/2008 não prevê limitações ao exercício das atribuições de Corregedor-Geral pelo Vice-Corregedor-Geral nos afastamentos legais daquele, especialmente quando se trata de assento como membro nato de Colegiado Superior. Além disso, tal restrição, localizada no § 3º do artigo 9º do Regimento Interno, diz respeito aos membros eleitos e não aos membros natos, que são o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral. Ressalte-se que o Regimento Interno do Conselho Superior é anterior à LCE 72/2008 e deve ser examinado à luz da Lei Orgânica, e não o contrário, como parece ter ocorrido. Em razão do exposto, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **DETERMINAÇÃO** ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça para que, na condição de Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, promova os esforços necessários ao imediato julgamento do recurso interposto ao Órgão Especial do CPJ relativamente às limitações da participação do Vice-Corregedor nos órgãos colegiados do MP/CE, informando à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

17.4. Proposição da Corregedoria Nacional sobre a análise dos relatórios trimestrais de estágio probatório de Promotores de Justiça. A análise dos relatórios trimestrais de estágio estava paralisada quando da correição, nada obstante a inexorável fluência do prazo de confirmação dos Promotores de Justiça nos respectivos cargos. A função dos relatórios é permitir ao órgão correccional a análise e o julgamento da qualidade técnica do estagiário a partir da apresentação gráfica, da argumentação, do poder de convencimento, da utilização de referências doutrinárias e jurisprudenciais e da



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

qualidade geral de redação de suas peças processuais. O caráter continuado dessa metodologia de avaliação permite o aperfeiçoamento do exercício funcional do membro e também a formação do convencimento dos órgãos de Administração Superior acerca daqueles que não estão aptos a permanecer no cargo. O fato dos relatórios não terem sido tempestivamente analisados coloca em risco a autoridade do órgão correcional na detecção e correção de eventuais falhas na produção de peças processuais, bem como compromete a imposição de sanções pela entrega extemporânea dos trabalhos. Assim, levando em consideração os esforços empreendidos pela CGMP/CE para colocar em dia o serviço, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Exmo. Corregedor-Geral para que de ora em diante a atividade de análise dos relatórios de estágio ocorra de forma tempestiva e sem solução de continuidade.

17.5. Proposição da Corregedoria Nacional sobre o controle de assentamentos funcionais dos membros do MP/CE. A equipe de correição constatou que a gestão dos assentamentos funcionais dos membros do MP/CE não é realizada pela Corregedoria-Geral, em contrariedade ao determinado no artigo 58, inciso IX, da LCE 72/2008. Em sua manifestação, o Exmo Corregedor-Geral corrobora as constatações da equipe de inspeção e revela a iniciativa do órgão correccionado de retomar a gestão dos assentamentos funcionais dos membros. Todavia, essa iniciativa está condicionada à finalização de programa eletrônico de cadastro de membros no Sistema de Informação para Gestão de Pessoas, o qual ainda não se acha em condições operacionais, dependendo de reconfigurações a cargo da Secretaria de Tecnologia da Informação baseadas em parâmetros que deverão ser fornecidos pela CGMP/CE. Observou ainda a equipe de correição que não há nenhuma previsão de prazo para conclusão desse banco de dados eletrônico, nem tampouco sobre como se dará a migração dos assentamentos funcionais dos membros do Ministério Público para essa nova base de dados ou quem seria responsável por sua futura alimentação. No anteprojeto de reestruturação orgânica da Corregedoria-Geral há previsão de criação de uma Assessoria Especial de Acompanhamento Funcional, subdividida em Departamento de Estatística e Métodos e Departamento de Controle de Assentamento Funcional e Fiscalização de Atuação Funcional. Por tudo o que foi exposto, fica claro que a unidade correccionada não tem condições de reassumir imediatamente a gestão do cadastro de atividades funcionais dos membros do MP/CE, razão pela qual a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Exmo Corregedor-Geral para que adote as providências necessárias ao integral cumprimento do disposto no artigo 58, inciso IX, da LCE 72/2008, demonstrando ao final do prazo de 12 (doze) meses as providências adotadas.



CORREGEDORIA NACIONAL

17.6. Conclusões da Corregedoria Nacional sobre os serviços de Tecnologia da Informação disponíveis para uso da Corregedoria-Geral. Considerando as constatações da equipe de correição lançadas nos itens 9.1 a 9.8 e a manifestação da unidade correccionada sintetizada no item 9.9 deste relatório, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça para que: **a)** assegure à Corregedoria-Geral o acesso pleno aos Sistemas *Argos* e *Arquimedes* e a qualificação necessária dos respectivos servidores para uso desses sistemas; **b)** determine ao Setor de Tecnologia da Informação a finalização do processo de implantação do *Sistema Corregedor*, contemplando as etapas de acompanhamento inicial de sua utilização pela CGMP/CE e de qualificação dos membros e servidores que utilizarão o sistema; **c)** priorize a implementação de sistema ou módulo informatizado de gerenciamento dos processos e procedimentos de atribuição da Corregedoria-Geral, que permita pelo menos o registro, a distribuição, o controle de tramitação de processos e de atendimento aos respectivos prazos legais. Na medida das possibilidades técnicas e orçamentárias, esse sistema deverá contar com módulos de gestão eletrônica dos relatórios dos Promotores de Justiça em estágio probatório; de armazenamento eletrônico da documentação funcional dos membros; de controle das decisões disciplinares; de distribuição automática de processos e procedimentos internos da Corregedoria; de controle dos prazos de prescrição em procedimentos disciplinares; de fiscalização de prazos processuais excedidos em caso de réus presos; de fiscalização de prazos de permanência de inquéritos policiais devolvidos à delegacia de polícia para diligência; **d)** determine o aperfeiçoamento do sistema *Protocolo Web* mediante a inclusão de funcionalidade capaz de classificar o grau de sigilo da matéria objeto do expediente protocolado, cujo acesso será restrito ao órgão ou autoridade com atribuição legal para instruir ou decidir a matéria; **e)** avance no processo de unificação da taxonomia observadas as tabelas publicadas pelo CNMP. No prazo de 06 (seis) a Corregedoria Nacional será informada do resultado desta recomendação.

17.7. Proposições da Corregedoria Nacional sobre a gestão de documentos e procedimentos administrativos. A equipe de correição verificou que todo e qualquer documento dirigido à Corregedoria-Geral é protocolado e cadastrado separadamente no sistema *Protocolo Web*, mesmo que se trate de documento ou informação referente a procedimentos já autuados. Após cadastrados, registrados e numerados, esses documentos são autuados e remetidos à CGMP/CE para posteriormente serem juntados, sob a forma de anexos, aos autos do procedimento principal a que se referem. Essa prática implica em gastos excedentes com material, dispêndio adicional de tempo de serviço e de força de trabalho, além de dificultar o efetivo controle do estoque de procedimentos em tramitação, prejudicar a rastreabilidade dos procedimentos pelo sistema *Protocolo Web* e tornar mais difícil o manuseio dos autos. Em razão disso, a



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo Corregedor-Geral do MP/CE** para que aperfeiçoe o respectivo processo interno de controle e gestão de documentos e procedimentos administrativos, disciplinares ou não disciplinares, de modo a atender às seguintes diretrizes: **a)** controle sistemático e permanente do estoque de procedimentos em tramitação a fim de possibilitar a tomada das decisões administrativas necessárias ao cumprimento tempestivo das atribuições legalmente cominadas ao órgão correccionado; **b)** imediata rastreabilidade dos procedimentos que se originaram ou tramita(ra)m pela Corregedoria-Geral, independentemente do órgão do MP/CE para onde tenham sido encaminhados; **c)** diminuição do tempo individualmente gasto na prática dos atos de expediente. No prazo de 03 (três) meses a Corregedoria Nacional deverá ser informada dos resultados desta determinação.

17.8. Proposições da Corregedoria Nacional sobre o acompanhamento da tramitação dos procedimentos disciplinares. Verificou a Corregedoria Nacional que a CGMP/CE não dispõe de ferramenta ou instrumento eletrônico que lhe permita o acompanhamento em tempo real da tramitação dos procedimentos que tiveram origem ou tramitaram pelo órgão correccionado, o qual se vê na constrangedora posição de ter que solicitar a outros órgãos informações sobre procedimentos administrativos de seu interesse. Por essa razão, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Corregedor-Geral do MP/CE** para que mantenha relatório atualizado de tramitação dos procedimentos que originaram na CGMP/CE ou que por ela tramitaram, observando-se que no item 17.7 há proposição de recomendação ao Exmo Procurador-Geral relativa à necessidade do acesso pleno da a CGMP/CE aos sistemas de gerenciamento processual.

17.9. Proposições da Corregedoria Nacional sobre a demora, em situações isoladas, na tramitação de procedimentos disciplinares no âmbito da Corregedoria-Geral, da Procuradoria-Geral e do Conselho Superior. Constatados atrasos pontuais na tramitação de procedimentos disciplinares nos órgãos retro indicados, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Corregedor-Geral e ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça**, este também na condição de Presidente do Colégio de Procuradores, para que adotem as providências administrativas necessárias a fim de priorizar a tramitação de todos os procedimentos disciplinares que tramitam nos respectivos órgãos, não permitindo atrasos injustificados que possam prejudicar a apuração de eventuais faltas disciplinares e a aplicação das sanções delas decorrentes.



CORREGEDORIA NACIONAL

17.10. Proposições da Corregedoria Nacional sobre as sindicâncias, inquéritos administrativos e procedimentos disciplinares instaurados em face do Promotor de Justiça Daniel Virgílio Farias Lima de Melo. CONSIDERANDO o elevado número de procedimentos veiculando notícias de faltas funcionais cometidas pelo Promotor de Justiça Daniel Virgílio Farias Lima de Melo (17 procedimentos principais e 67 anexos); CONSIDERANDO a declaração de suspeição de 33 (trinta e três) dos 47 (quarenta e sete) membros que integram o Colégio de Procuradores de Justiça, fato que vem impondo a convocação de Promotores de Justiça de entrância final para a apreciação dos recursos interpostos das decisões do Conselho Superior do Ministério Público, resultando em atrasos na tramitação dos procedimentos disciplinares instaurados contra o Promotor de Justiça Daniel Virgílio F. L. de Melo e na conseqüente prescrição da pretensão punitiva disciplinar; CONSIDERANDO que a única pena aplicada em membro - uma advertência - está suspensa em razão de recurso inominado interposto para o Órgão Especial do CPJ, ainda não julgado; CONSIDERANDO a informação da CGMP/CE de que a reiteração do Promotor de Justiça Daniel Virgílio F. L. de Melo no cometimento de faltas funcionais levou o Procurador-Geral de Justiça, por suscitação da Corregedoria-Geral, a submeter à deliberação do Conselho Superior um pedido de disponibilidade compulsória do membro, o qual não foi apreciado pelo Colegiado em razão de ordem liminar proferida por Desembargador do TJ/CE nos autos de Mandado de Segurança ajuizado pelo Dr. Daniel Virgílio em face do chefe do Ministério Público Estadual; CONSIDERANDO AINDA a informação da CGMP/CE de que o Promotor de Justiça “*vem tentando procrastinar o andamento dos procedimentos disciplinares contra si instaurados sob a alegação de comprometimento de sua saúde mental, apresentando para tanto recentes atestados médicos que assinalam ser portador de transtorno de humor afetivo persistente e de Síndrome de Tourette, o que, no entender desta Corregedoria, não é motivo para a suspensão dos procedimentos, porquanto referidas moléstias não retiram do Promotor de Justiça a capacidade de autodeterminação e de compreensão do caráter ilícito de sua conduta*”; CONSIDERANDO FINALMENTE a extensa motivação e o requerimento formulado pela própria CGMP/CE, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, com fundamento no artigo 106 do respectivo Regimento Interno, a **AVOCAÇÃO** das sindicâncias, inquéritos administrativos e procedimentos disciplinares em curso no MP/CE contra o Promotor de Justiça Dr. **Daniel Virgílio Farias Lima de Melo**.

17.11 Proposições da Conclusão da Corregedoria Nacional quanto ao Promotor de Justiça em estágio probatório Evânio Pereira de Matos Filho. Baseado nas informações constantes do item 14.8 e seus subitens 14.8.1, 14.8.2, 14.8.3 e 14.8.4 e: CONSIDERANDO os autos do Procedimento de Sindicância 17847/2012-8, instaurado em 06.07.2012, cuja instrução foi conduzida pela CGMP/CE, a qual apresentou relatório ao Exmo Sr. Procurador-Geral de Justiça sugerindo a instauração de processo administrativo



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

disciplinar uma vez que “... *não há caso precedente em nossa instituição que demonstre tanto desprezo à lei e aos Órgãos de Execução de nosso brioso Ministério Público.*” **CONSIDERANDO AINDA QUE** na inspeção realizada nos dias 15 a 19 de abril de 2013, a equipe de inspeção da Corregedoria Nacional verificou que o Conselho Superior do MP/CE, nos termos do voto do Conselheiro-Relator Dr. Eulério Soares Cavalcanti Júnior, proferiu a seguinte decisão: “*Concluindo, com esteio no princípio da razoabilidade, que o nobre Promotor de Justiça Evânio Pereira de Matos Filho seja submetido a mais um ano de estágio probatório, quando, então, seu vitaliciamento deverá ser posto ao crivo do Conselho Superior do Ministério Público*”; **CONSIDERANDO FINALMENTE QUE** a prorrogação do prazo do estágio probatório de membro do MP/CE não encontra amparo na Constituição Federal (art. 128, I, “a”) e nem na Lei Orgânica 72/2008 (art. 130), a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a instauração, nos termos do artigo 123 do Regimento Interno do CNMP, de **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO** para exame da legalidade do ato administrativo do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará prorrogou por mais um ano o estágio probatório do Promotor de Justiça **Evânio Pereira de Matos Filho**.

17.12. Proposições da Corregedoria Nacional sobre a regulamentação dos critérios para promoção por merecimento. Considerando a constatação lançada no item 15.1 deste relatório, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Exmo Procurador-Geral de Justiça para que adote as providências necessárias à regulamentação da promoção por merecimento, observadas as diretrizes constantes da Resolução 02/2005-CNMP.

17.13. Proposições da Corregedoria Nacional sobre o cumprimento das Resoluções do CNMP sujeitas a acompanhamento da Corregedoria-Geral do MP/CE. Diante das constatações lançadas pela equipe de correição no capítulo 16 deste relatório, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público: **a)** a expedição de **DETERMINAÇÃO** ao Exmo. Corregedor-Geral para que adote de imediato as medidas administrativas e disciplinares necessárias à regularização das pendências dos Promotores de Justiça referentes a atrasos na entrega de relatórios das atividades regidas por Resoluções do CNMP e sujeitas a controle do órgão correccionado, informando à Corregedoria Nacional as providências tomadas; **b)** a expedição de **DETERMINAÇÃO** ao Exmo Corregedor-Geral para que promova as providências necessárias à plena fiscalização do exercício da atividade do Magistério pelos membros do MP/CE, nos termos da Resolução 73/2011-CNMP, adotando-se as medidas disciplinares cabíveis em caso de exercício irregular da atividade.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1. Ao concluir este Relatório de Correição, cabe deixar consignada a total colaboração da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério do Estado do Ceará para o bom êxito das atividades correcionais da Corregedoria Nacional, o que certamente facilitou a coleta de dados e a elaboração do presente relatório. Todos os membros, servidores e colaboradores dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, sem qualquer objeção ou resistência, o que demonstra a disposição de enfrentar novos desafios e aperfeiçoar os processos internos.

18.2. A Corregedoria Nacional agradece o imprescindível apoio dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público e a inestimável colaboração, empenho e dedicação dos membros auxiliares e servidores do CNMP, sem os quais este trabalho não teria sido realizado.

Brasília, 20 de junho de 2013.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público